



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 153

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			34
Atos do Poder Executivo	1	17	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	17	34
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	4		
Secretaria de Estado de Cultura.....		18	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....		19	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	4	19	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	19	39
Secretaria de Estado de Educação		19	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	26	40
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		26	42
Secretaria de Estado de Obras	9	27	42
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		28	45
Secretaria de Estado de Saúde	9	28	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10		47
Polícia Civil do Distrito Federal		32	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		32	47
Secretaria de Estado de Transportes		33	47
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		33	48
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		48
Ineditoriais.....			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.659, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Retifica o Projeto de Urbanismo URB 047/97 e o Memorial Descritivo MDE 047/97, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo 390.005.522/2007, DECRETA:

Art. 1º. Ficam retificadas as dimensões e as áreas dos lotes das Quadras AC 219, AC319, AC 419 e QR 119, constantes do Projeto de Urbanismo URB 047 /97 e do Anexo I do Memorial Descritivo MDE 047 /97, aprovados pelo Decreto nº 18.435, de 15 de julho de 1997, publicado no DODF de 16 de julho de 1997, na forma a seguir aduzida:

I - na folha 3/7 do Projeto de Urbanismo URB 047/97, ficam retificadas as dimensões de fundo do lote 01 da QR 119, Conjunto N, de 12,375 m para 12,50 m, e as dimensões de fundo do lote 02 da QR 119, Conjunto N, de 12,375 m para 12,25 m;

II - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 17/64 e 18/64, AC 219, Conjunto C, lotes 12 a 23, ficam retificadas as dimensões das laterais direita e esquerda, de 25,00 m para 22,50 m;

III - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 19/64 e 20/64, AC 219, Conjunto D, lote 02, ficam retificadas as dimensões das laterais direita e esquerda, de 25,00 m para 22,50 m;

IV - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 19/64 e 20/64, AC 219, Conjunto D, lotes 03 a 11, ficam retificadas as dimensões das laterais direita e esquerda, de 24,00 m para 22,50 m;

V - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 19/64 e 20/64, AC 219, Conjunto D, lotes 16 a 25, ficam retificadas as dimensões das laterais direita e esquerda, de 24,00 m para 22,50 m;

VI - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo

I, nas folhas 22/64, AC 319, Conjunto B, lotes 02 a 06, ficam retificadas a dimensões de fundo, de 12,00 m para 24,00 m;

VII - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 22/64, AC 319, Conjunto B, lote 07, ficam retificadas as dimensões de frente, de 25,00 m para 25,50 m, e as dimensões de fundo, de 12,00 m para 33,00 m;

VIII - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 22/64, AC 319, Conjunto B, lote 08, ficam retificados o campo “superfície”, de 825,00 m² para 724,50 m², e as dimensões das laterais direita e esquerda, de 25,00 m para 22,50 m;

IX - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 23/64, AC 319, Conjunto B, lote 18, ficam retificadas as dimensões das laterais direita e esquerda, de 24,00 m para 22,50 m;

X - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 23/64, AC 319, Conjunto B, fica retificado o campo “área total”, de 7415,43 m² para 7175,43 m²;

XI - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, na folha 26 / 64, AC 419, Conjunto A, lotes 02 a 25, ficam retificadas as dimensões da lateral esquerda, de 24,00 m para 14,00 m;

XII - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 27 /64, AC 419, Conjunto A, lote 23, ficam retificadas as dimensões da lateral esquerda, de 24,00 m para 14,00 m, e a confrontação de fundo, de Lt. 13 para Lt. 04;

XIII - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 27/64, AC 419, Conjunto A, lote 24, ficam retificadas as dimensões da lateral esquerda, de 24,00 m para 14,00 m, e a confrontação de fundo, de Lt 13 para Lt. 03;

XIV - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 27/64, AC 419, Conjunto A, lote 25, ficam retificadas as dimensões da lateral esquerda, de 24,00 m para 14,00 m, e a confrontação de fundo, de Lt. 13 para Lt. 02;

XV - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 28/64, AC 419, Conjunto B lote 01, ficam retificados as dimensões de frente e de fundo, de 21,14 para 21,41, e o campo “superfície”, de 591,92 m² para 599,48 m²;

XVI - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 29/64, AC 419, Conjunto B, fica retificado o campo “Totais”, de 5703,92 m² para 5711,48 m²;

XVII - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 33/64, AC 419, Conjunto E, lotes 10 e 11, fica retificado o campo “superfície”, de 240,00 m² para 816,00 m²;

XVIII - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 40/64, AC 419, Conjunto 1, lote 01, ficam retificadas as dimensões de frente e fundo, de 12,00 m para 24,00 m, e o campo “superfície”, de 288,00 m² para 576,00 m²;

XIX - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 42/64, AC 419, Conjunto J, lote 14, ficam retificados as dimensões de fundo, de 24,47 m para 24,45 m, e o campo “superfície”, de 1174,56m² para 1174,08m²;

XX - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 42/64, AC 419, Conjunto J, ficam retificados o campo “Totais”, de 12478,56 m² para 12478,08 m²;

XXI - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 55/64, QR 119, Conjunto I, lote 01, ficam retificadas as dimensões de frente, de 6,50m para 10,00m;

XXII - no Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, nas folhas 63/64, QR 119, Conjunto N, lote 10, ficam retificadas as dimensões de frente, de 6,50 m para 10,00 m, as dimensões da lateral esquerda, de 11,50m para 15,00m, e o campo “superfície”, de 143,87 m² para 150,00 m².

Art. 2º. Ficam mantidas as demais dimensões e áreas dos lotes constantes do Projeto de Urbanismo URB 047/97 e o Memorial Descritivo MDE 047/97.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.660, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Regulamenta a Lei Complementar nº 764, de 30 de maio de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 5º da Lei Complementar nº 764, de 30 de maio de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Complementar nº 764, de 30 de maio de 2008, por meio da inclusão das seguintes notas no item 18 – Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 61/98, aplicáveis à Região Administrativa do Paranoá – RA VII:

- “Nota: Fica permitido para os lotes de uso misto localizados na Avenida Paranoá, Avenida Alta Tensão e Avenida Transversal o uso comercial no pavimento térreo (uso principal), coletivo, serviço, cultura, esporte e lazer. Nos pavimentos superiores será permitido o uso habitacional.”

- “Nota: Fica permitido para os lotes de uso misto localizados na Avenida Paranoá, Avenida Alta Tensão e Avenida Transversal o número máximo de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo e mais 3 (três) pavimentos superiores, e 1 (um) ou mais subsolos destinados à garagem (uso principal), depósito e outras atividades complementares ao uso do térreo. O número de vagas a ser implantado no(s) subsolo(s) deverá obedecer à proporcionalidade estabelecida no Código de Edificações do Distrito Federal.”

- “Nota: Fica autorizado o uso misto para os lotes residenciais que fazem fundo com os lotes da Avenida Paranoá, desde que obtida a anuência dos vizinhos limítrofes ao lote do uso estendido, quando se tratar de atividade incômoda.”

- “Nota: A implantação dos usos permitidos pela Lei Complementar nº 764/2008 para os lotes localizados na Avenida Paranoá, Avenida Alta Tensão e Avenida Transversal, bem como a implantação do 4º (quarto) pavimento, estará condicionada a aplicação das Outorgas Onerosas da Alteração de Uso - ONALT e do Direito de Construir – ODIR previstas respectivamente na Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, e sua regulamentação, e Lei Distrital nº 1.170, de 24 de julho de 1996, alterada pela Lei nº 1.832, de 14 de janeiro de 1998, e sua regulamentação.”

Art. 2º. Ficam mantidos para os lotes de que tratam este Decreto os demais parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 61/98.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.661, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Constitui a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE e dispõe sobre suas competências e atribuições.

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal:

I – orientar a aplicação do Código de Edificações do Distrito Federal de que trata a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, no território do Distrito Federal;

II – analisar e emitir parecer técnico acerca de questões relacionadas ao Código de Edificações do Distrito Federal;

III – dirimir dúvidas referentes a dispositivos do Código de Edificações do Distrito Federal que acarretem duplicidade de interpretações, bem como a lacunas da Lei;

IV – propor alterações no Código de Edificações do Distrito Federal, com vista a corrigir distorções e suprimir lacunas deixadas pelo texto anterior;

V – analisar sugestões de alterações do Código de Edificações do Distrito Federal, apresentadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal será composta pelos seguintes membros:

I – cinco servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

II – um servidor da Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III – dois servidores da Agência de Fiscalização da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal;

IV – três representantes da sociedade civil, sem direito a voto.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão, preferencialmente, profissionais da área de engenharia e arquitetura, indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados por meio de portaria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 4º. A Comissão de que trata este Decreto será coordenada por um de seus membros representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, a ser indicado pelo titular da Pasta.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador.

§ 1º As deliberações da Comissão exigirão o quórum mínimo de quatro de seus membros.

§ 2º A Comissão poderá convidar para participar de suas reuniões e analisar questões que lhe sejam afetas, sem direito a voto, servidores das Administrações Regionais e de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 3º O coordenador da Comissão, além do voto singelo, terá o voto de desempate.

Art. 6º. A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal receberá apoio administrativo da Subsecretaria de Controle Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.022, de 05 de junho de 2007 e o Decreto nº 28.333, de 02 de outubro de 2007.

Brasília, 07 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.662, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Retifica o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 204 da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, que aprovou o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, e o que consta do Processo 390.000.362/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica retificada a “Listagem de Endereçamento” constante do ANEXO III da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, no que se refere ao Nível de Restrição aplicável aos Lotes 1 a 10 do Comércio Local – CL da Quadra 21 do Setor Leste da Região Administrativa do Gama – RA II, que passa a ser “R2”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.663, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Constitui Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõem o artigo 11, inciso VII, o artigo 67, parágrafo único, o artigo 148, inciso I, alínea “d”, e os artigos 153 e 154, todos da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências, DECRETO:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2009, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, a qual será composta dos seguintes membros:

I - LÍDIA ADJUTO BOTELHO, representante do Gabinete da Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA;

II - MARCONE MARTINS SOUTO, representante da Diretoria de Informação Urbana - DIN-FU/SUPLAN da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA;

III - DULCE BLANCO BARROSO, representante titular da Gerência de Desenvolvimento da Área Central - GEDAL/SUPLAN da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA;

IV - SIMONE ROSE MALTY, representante suplente da Gerência de Desenvolvimento da Área

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Central - GEDAL/SUPLAN da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA;

V - CLÉCIO NONATO REZENDE, representante do Grupo Permanente de Trabalho para Acompanhamento e Elaboração dos Projetos Estratégicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA;

VI - ANDRÉIA MENDONÇA DE MOURA, representante titular da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

VII - THAÍS WALDOW DE SOUZA BARROS, representante suplente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

VIII - DANIELA LORENA FAGUNDES DE CASTRO, representante titular da 15ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

IX - CAROLINA DAL BEM PÁDUA, representante suplente da 15ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

X - IONE MARIA DE CARVALHO, representante titular da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SC;

XI - ZELI DUBINEVICS, representante suplente da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SC;

XII - JOSÉ LIMA SIMÕES, representante titular do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;

XIII - IVO CLÁUDIO DE SOUZA, representante suplente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;

XIV - SIMONE CRUZ LIMA, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

XV - IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, representante titular da Administração Regional de Brasília - RA I;

XVI - ELIANA KLARMANN PORTO, representante suplente da Administração Regional de Brasília - RA I;

XVII - ROSANGELA DINIZ NOBLAT, representante titular da Administração Regional do Cruzeiro - RA XI;

XVIII - MARIA ROSANGELA CAVALCANTE BARROSO e DÉBORA HELOISA ANDREOLI LUMINATI, representantes suplentes da Administração Regional do Cruzeiro - RA XI;

XIX - ADRIANA LEITE FIGUEIREDO LAGO, representante da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII;

XX - ADRIANO DE LIMA SILVA, representante titular da Administração Regional da Candangolândia - RA XIX;

XXI - GENILZA ROSA DE SOUSA OLIVEIRA, representante suplente da Administração Regional da Candangolândia - RA XIX.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão Especial será exercida pela Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA.

Art. 2º. São atribuições da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB:

I - aprovar o Projeto Básico de elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, os seus subprodutos - Plano Geral de Trabalho e Programa de Participação da População - bem como os demais produtos estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Concorrência nº 001/2008 - EC/CPL/SEDUMA, propondo os ajustes neles necessários;

II - convocar reuniões com a empresa contratada no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2009 - SEDUMA;

III - viabilizar contatos e consultas com as unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal e outros órgãos de governo, inclusive federais, com vista ao desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Referência relativo ao processo de trabalho de elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília. (texto refeito)

IV - negociar a redefinição, complementação ou substituição de itens componentes dos conteúdos mínimos estabelecidos nos Anexos II a VI do Termo de Referência relativo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2009 - SEDUMA, exceto nas dispensas parcial ou total dos produtos contratados;

V - negociar o cronograma estabelecido no Termo de Referência relativo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2009 - SEDUMA, exceto o prazo total estabelecido para a execução do trabalho;

VI - acompanhar os trabalhos de elaboração, avaliar e aprovar todos os produtos entregues pela contratada, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2009 - SEDUMA;

VII - deliberar sobre o "aceite" dos produtos previstos no Termo de Referência relativo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2009 - SEDUMA, para fins do respectivo pagamento;

VIII - submeter ao contratante pedido de substituição de integrantes da equipe da empresa contratada, em cumprimento ao disposto no item 14 - Qualificação e Habilitação - do Termo de Referência relativo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2009 SEDUMA, bem como julgar os pedidos de mesma natureza submetidos pela prestadora dos serviços;

IX - agendar reuniões com cidadãos, profissionais, órgãos e entidades diversos, com vistas ao cumprimento dos ritos técnicos, administrativos e jurídicos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Referência relativo ao processo de trabalho de elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.

X - dirimir dúvidas e decidir questões relacionadas ao trabalho previsto no Termo de Referência relativo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2009 - SEDUMA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.664, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento no Trecho 03 do Setor de Indústria e Comércio de Apoio - Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Decisão nº 008/2008, de 14 de agosto de 2008, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, e o que consta do Processo 111.001.599/2006, DECRETA: Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento dos Conjuntos 1 a 12 do Trecho 03 do Setor de Indústria e Comércio de Apoio - Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 057/08, no Memorial Descritivo MDE 057/08 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 057/08 e NGB 058/08.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.665, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Retifica as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 52/88 do Setor de Indústrias Gráficas - SIG, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Distrital nº 632, de 23 de dezembro de 1993, DECRETA:

Art. 1º. O subitem 7.c - COBERTURA do item 7 - PAVIMENTOS e o item 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 52/88 do Setor de Indústrias Gráficas - SIG, da Região Administrativa Plano Piloto - RA I, passam a vigorar com a seguinte redação:

"7.c - COBERTURA: sobre a cobertura será permitida a construção de caixa d'água, casa de máquinas e utilização para atividades de lazer e cultura, até o limite de 40% (quarenta por cento) da área total da cobertura, de acordo com a Lei Distrital nº 632, de 23 de dezembro de 1993, estando as paredes de vedação, sejam quais forem os materiais de construção utilizados, distantes 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) dos limites da construção."

"8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO:

8.a - A altura máxima das edificações será de 12,00 m (doze metros).

8.b - A altura máxima da edificação será medida a partir da cota de soleira de cada lote ou módulo, definida pela Administração Regional de Brasília, de acordo com a legislação vigente.

8.c - Ficam excluídas da altura máxima das edificações as caixas d'água, as casas de máquinas, a cobertura para atividades de lazer e cultura e demais equipamentos técnicos, cujas alturas poderão ultrapassar aquela definida no subitem 8.a em até 3,00 m (três metros)."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os subitens 18.h e 18.i do item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 52/88, aplicáveis às Quadras 1, 2, 4, 6 e 8 do Setor de Indústrias Gráficas - SIG, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I.

Brasília, 07 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.666, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Inclui subitem nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 38/94 das Regiões Administrativas do Gama - RA II e Santa Maria - RA XIII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído o subitem "18.h" no item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 38/94 das Regiões Administrativas do Gama - RA II e de Santa Maria - RA XVIII, com a seguinte redação:

"18.h. O número máximo de pavimentos para os lotes relacionados no subitem 1.b do item 1 - LOCALIZAÇÃO desta NGB será obtido mediante a aplicação do cone de iluminação e ventilação constante do item 4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS, considerada a Taxa Máxima de Construção de 400% (quatrocentos por cento) da área do terreno. O ângulo máximo de 68º (sessenta e oito graus) será aplicado sobre as divisas confrontantes com outros lotes, considerada a cota de soleira medida no ponto médio do lote."

Art. 2º. Fica cancelado o subitem "18.c" do item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 38/94.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 30 DE JULHO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento nº 447/2002, expedido em 25 de outubro de 2002 à SUPER INFORMÁTICA LTDA ME, sediada no SHCES – Comercio Local - Quadra 907, Bloco “C”, Loja 22, Cruzeiro Novo, para atividade comercial relacionada a instalação e funcionamento de equipamentos eletrônicos destinado a laser ou jogos, consoante determinações expressas na Recomendação nº 23/2009-PROURB-PDIJ-PROEDUC, Ofício nº 1514/2009-AGEFIS, em conformidade com o artigo 41 do Decreto nº 29.566/2008, c/c com o artigo 26, inciso IV, da Lei nº 4.201/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO CASTILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno das Administrações Regionais e de acordo com as disposições do artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar, a ser processado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 41, de 09 de junho de 2009, publicada no DODF nº 117, de 19 de junho de 2009, página 22, com a finalidade de concluir a apuração dos fatos constantes do processo 139.000.140/2009, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO CASTILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Solicitar o comparecimento dos permissionários (as), de ocupação de boxes da feira Permanente da Quadra 305/111, para comparecerem a Gerencia de Serviços Públicos - GESP, sala 08 - Administração Regional do Recanto das Emas, para justificarem a sua situação das faltas nas Feiras Permanentes, conforme Decreto nº 28.535, de 11 de Dezembro de 2007; Márcia Aparecida da Silva Souza, identidade nº 2356603 SSP-DF, CPF nº 001 966 671 - 35, feira permanente na Quadra 305/111, Ala A boxe 14. Maria Helena M. de Oliveira, identidade nº 1429486 SSP-DF, CPF nº 599 189 261 - 04, feira permanente na Quadra 305/111, Ala A boxe 33. Marluce da Silva Santos Mendes nº 903400 SSP-DF, CPF nº 416 655 891 - 91, feira permanente na Quadra 305/111, Ala A boxe 77; Maria Vilanir Soares Santana da Silva identidade nº 714645 SSP-DF, CPF nº 265 677 681 34, feira permanente na Quadra 305/111, Ala C boxe 08. Maria Aparecida Soares da Silva, nº 1014333 SSP-DF, CPF nº 636 137 001 - 15, feira permanente na Quadra 305/111, Ala C boxe 23; Nilva Maria da Conceição, identidade nº 2612166 SSP-BA, CPF nº 036 428 208 - 83, feira permanente na Quadra 305/111, Ala C boxes 24/33; Alzirene dos Reis Rocha, identidade nº 1439047 SSP-DF, CPF nº 658 924 451 - 00, feira permanente na Quadra 305/111, Ala C boxe 42; Eudes Costa da Silva, identidade nº 437438 SSP-DF, CPF nº 153 290 111 - 91, feira permanente na Quadra 305/111, Ala B boxes 52/58; Antonio Francisco de Oliveira, identidade nº 866 00285 SSP-DF, CPF nº 399 568 301 - 00, feira permanente na Quadra 305/111, Ala C boxe 18; Raimunda Nonata do Nascimento Bezerra, identidade nº 751035 SSP-DF, CPF nº 291 554 011 - 04, feira permanente na Quadra 305/111, Ala A boxes 16/32.

Art. 2º - O não atendimento ao disposto nesta ordem de serviço acarretará a cassação da Autorização de Uso da Feira Permanente do Recanto das Emas;

Art. 3º - O permissionário (a) terá o prazo de 05 (cinco) dia úteis, para apresentar sua justificativa;

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 63, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

A Diretora-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, no uso de suas atribuições a que se refere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16/05/2007; e os incisos III e IV, de seu Regimento Interno, publicado no DODF nº 111, de 12/06/2007; e com base no artigo 4º, do Decreto nº 28.627, de 26/12/2007; assim como nos artigos 1º e 5º, do Decreto nº 29.538, de 19 de setembro de 2008; com a finalidade de regulamentar os procedimentos administrativos necessários à efetiva implementação do Programa de Inclusão Digital para os Professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, resolve:

Artigo 1º – O Programa de Inclusão Digital para os Professores da Rede Pública contempla os Professores e Servidores da Rede Pública de Ensino do quadro efetivo do Distrito Federal, bem como Docentes e Preceptores da Fundação de Ensino em Ciências da Saúde – FEPECS, não alcançando os professores e servidores inativos e de contrato temporário.

Artigo 2º - Em observância ao artigo 6º, do Decreto nº 29.538, de 19/09/2008, estabelece-se novo prazo para adesão ao Programa de Inclusão Digital dos Professores da Rede Pública de Ensino do

Distrito Federal, o qual aceitará inscrições a partir das 00h00, do dia 10/08/2009, até às 23h59, do dia 09/09/2009, por meio de acesso à página de internet da FAPDF (www.fap.df.gov.br), a qual conterà espaço virtual especialmente destinado ao cadastro dos professores.

Parágrafo Único – No ato de inscrição via internet, os beneficiários deverão registrar endereços eletrônicos hábeis a receber o comunicado a que se refere o artigo 4º desta Instrução, bem como deverão preencher e aceitar o Termo de Adesão ao Programa.

Artigo 3º - Após o cadastro, os beneficiários do programa serão convocados via e-mail, a assinarem o contrato de financiamento, no prazo a ser assinalado, em qualquer Agência ou Posto do Banco de Brasília S/A. – BRB.

Artigo 4º - Após a assinatura dos contratos de financiamento junto ao BRB, os beneficiários serão convocados, via e-mail, a comparecerem ao endereço a ser oportunamente informado para receberem o seu computador.

MARIA AMÉLIA TELES

Diretora-Presidente

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 05 de agosto de 2009.

A Diretora-Presidente desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.015/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa FACIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$ 4.965,50 (quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), visando pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº 28.865, de 17 de março de 2008, referente ao mês de agosto/2009. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 07 de agosto de 2009.

Processo: 380.001.433/2009. Interessado: Núcleo de Benefícios e Inativos. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa em favor da empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA - ME, no valor total de R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais), para fazer face à taxa de inscrição do curso “Gestão de Concessões de Aposentadorias e Pensões na Administração Pública” para 04 (quatro) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, Inciso II, § 1º c/c artigo 13 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2593ª. Realizada em: 07/07/2009 - Diretor/Relator: Dalmo Alexandre Costa Processo 160.000.662/2006. Interessado: TALENTUS ESQUADRIAS LTDA – ME – Decisão nº 784 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) autorizar a suspensão do Contrato nº 185/2008 firmado entre Terracap e a Empresa TALENTUS ESQUADRIAS LTDA – ME, tendo por objeto o Lote 04, Conjunto B, AC 101 – Santa Maria/DF, em decorrência da ausência de infraestrutura parcial; b) autorizar a suspensão da cobrança de taxas de ocupação incidentes sobre o imóvel, tão logo cesse o período de carência de 12 meses a que faz jus, nos termos da cláusula III, § único do instrumento contratual; c) determinar à DITEC e unidades subordinadas que adote medidas necessárias, visando o acompanhamento da implantação de infraestrutura de que carece o imóvel incentivando, mantendo a Diretoria Colegiada informada a respeito de sua conclusão, a fim de que prazos contratuais e cobrança de taxas sejam reiniciados; d) remeter o presente à DIRAF e unidades NUCOT/GEFIN, NUPRO/GETRI, GECOB/DIRAF e NUTRA/PROJU para providências que o caso requer; e) determinar à GEDES/DICOM que dê ciência à parte interessada da presente Decisão; f) finalmente, à SDE para conhecimento.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de agosto de 2009.

Parecer: 196/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0127-001584/2009. Interessada: DIOCESE DE BARREIRAS. Assunto: IMUNIDADE IPTU/ISENÇÃO TLP. EMENTA: TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. PATRIMÔNIO, RENDA E OS SERVIÇOS, RELACIONADOS COM AS FINALIDADES ESSENCIAIS. NÃO-COMPROVAÇÃO. ISENÇÃO. TLP. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS. LEI Nº 4.022/07. Não se pode reconhecer a imunidade do IPTU se não for comprovado que o patrimônio, a renda e os serviços são relacionados com as finalidades essenciais da entidade. Para a concessão da isenção da TLP, devem ser preenchidos os requisitos constantes da Lei nº 4.022/07, artigo 2º, inciso II. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 196/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer: 197/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0125-000759/2009. Interessada: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONSULTA 30/2009 - NUESC/GELEG/DITRI. EMENTA: ICMS. MEDICAMENTOS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO DEFINIDA NO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO É PREVISTA NO ITEM 5.1 DO CADERNO III DO ANEXO IV DO DECRETO Nº 18.955/97. OBRIGATORIEDADE DO ESTORNO DE CRÉDITO PROPORCIONAL À REDUÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 35, INCISO V, DA Lei nº 1.254/96. O artigo 8º da Lei Complementar nº 87/96 é que determina a base de cálculo do ICMS, quando se trata de substituição tributária. O caso dos autos é de redução de base de cálculo, constante no item 5.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955/97. Portanto, em cumprimento ao preceito do artigo 35, inciso V, do Lei nº 1.254/96, o sujeito passivo deverá efetuar o estorno de crédito proporcional à redução da base de cálculo. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 197/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer: 198/09 – GAB/SEF. Referência: Processos 043.008.644/2008 e 043.002.590/2008. Interessada: ANTONIO LACERDA DAMAZIO. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – TAXISTA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES LEGAIS. MOMENTO. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. CNH CATEGORIA “D”. DESNECESSIDADE. SUFICIENTE O ATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO. DEFERIMENTO DO PEDIDO. A isenção só será concedida quando o requerente faça prova do cumprimento dos requisitos previstos em lei (CTN, artigo 179). O lançamento deve se reportar à data de ocorrência do fato gerador (CTN, artigo 144), momento em que o interessado deve preencher os requisitos e atender as condições legais para fazer jus ao benefício de isenção. Para demonstração da condição de profissional autônomo taxista é suficiente o ato administrativo de permissão, razão porque não há de se falar em indeferimento de isenção com fundamento na categoria da CNH do requerente. Assiste razão ao requerente, vez que se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA do exercício de 2007. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 198/2009. Adoto seus fundamentos para CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, deferindo a isenção do IPVA. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer: 199/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0042-002565/2009. Interessada: MARIA GOMES DE ABREU. Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU/TLP. ISENÇÃO. Lei nº 4.022/07. LEI nº 4.072/07. TITULAR DEVE RESIDIR NO IMÓVEL. A isenção será concedida quando o requerente faça prova do cumprimento dos requisitos e condições legais (CTN, artigo 179). Não se pode deferir o pedido de isenção quando o imóvel encontra-se locado a terceiros. O titular, dentre outros requisitos, deve residir no imóvel para fazer jus ao benefício, o que não restou demonstrado no caso dos autos. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 199/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer: 200/09 – GAB/SEF. Referência: Processos 043.007.248/2008 e 043.002.333/2009. Interessada: VALDECI FERNANDES MAIA. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – TAXISTA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS E ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS. MOMENTO. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. A isenção só será concedida quando o requerente faça prova do cumprimento dos requisitos previstos em lei (CTN, artigo 179). O lançamento deve se reportar à data de ocorrência do fato gerador (CTN, artigo 144), momento em que o interessado deve preencher todos os requisitos e condições legais para fazer jus ao benefício de isenção. Não assiste razão ao requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para se valer da isenção do IPVA do exercício de 2007. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 200/2009. Adoto seus fundamentos para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao re-

curso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer: 201/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0127-015049/2008; 0127-000384/2009; 0127-0000720/2009 e 0127-003429/2009. Interessada: MARIA CELIA MORICI CORREA. Assunto: ISENÇÃO IPVA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPVA. Lei nº 4.071/07. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO MÉDICO. ESPECIFICAÇÃO GENÉRICA DA DEFICIÊNCIA FÍSICA. INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA ENQUADRAMENTO NO CONCEITO LEGAL. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Da análise da documentação acostada aos autos, inclusive do laudo médico, verifica-se que a doença da Interessada está enquadrada no rol restritivo do artigo 3º, inciso VI, “a”, 1, da Lei nº 4.071/2007, pois ainda que o laudo médico a especifique genericamente, constata-se, no caso concreto, que contém informações suficientes para o enquadramento da requerente no conceito legal de portadora de deficiência física. Assim, assiste razão à interessada, vez que se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPVA relativo ao exercício de 2009. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 201/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 06/2009 – CP 31, referente ao processo 126.000.034/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 116, de 06 de julho de 2009, publicada no DODF nº 129, de 07 de julho de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA CHEFE

Em 20 de julho de 2009.

Processo: 040.008.066/2005; Interessado: BANCO ITAÚ S.A.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto no Decreto nº 30.072/2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 16.718,20 (dezesseis mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos), em favor do Banco Itaú S.A., para o pagamento da despesa com a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do DF e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador, durante o período de junho a dezembro/2005, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

Processo: 040.000.525/2006; Interessado: BANCO ITAÚ S.A.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto no Decreto nº 30.072/2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 70.319,80 (setenta mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos), em favor do Banco Itaú S.A., para o pagamento da despesa com a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do DF e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador, durante o exercício de 2006, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

Processo: 040.003.330/2007; Interessado: BANCO ITAÚ S.A.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto no Decreto nº 30.072/2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 103.107,00 (cento e três mil, cento e sete reais), em favor do Banco Itaú S.A., para o pagamento da despesa com a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do DF e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador, durante o período de janeiro a dezembro/2007, conforme documentação

constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

Tornar sem efeito os reconhecimentos de dívida, publicados no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, página 09 e nº 64, página 20, de 02 de abril de 2009, em favor do Banco Itaú S/A, por conterem incorreções.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

CONSULTA Nº 56/2009.

Processo: 125.000.825/2009. Interessado: ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL CF/DF Nº 07.315.662/001-09. Assunto : Alíquota interna do ICMS no serviço de transporte aéreo interestadual de cargas e não-cumulatividade do ICMS na prestação do serviço. EMENTA: Aplica-se a alíquota interna do ICMS na prestação de serviços de transporte aéreo interestadual de cargas para não contribuintes. A não-cumulatividade do ICMS é aplicável à prestação de serviço de transporte interestadual de cargas.

Senhor Chefe,

A consultante ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA. tem como objeto social, dentre outras atividades, o transporte de carga aérea nacional e internacional e o transporte rodoviário de carga, e atua sob autorização da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC com o código DAC nº 1222, publicado no Diário Oficial da União nº 203, de 18 de outubro de 2002. E acrescenta que, pelo exercício de suas atividades está obrigada à emissão e impressão de Conhecimentos Aéreos.

Cita os instrumentos legais que entende sejam a sustentação de suas indagações, tais como, o artigo 155, II, que institui a competência para a criação do ICMS e a “Resolução nº 95, de 13 de dezembro de 1996, do Senado Federal, que estabelece alíquota de 4%(quatro por cento) na prestação de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal (grifo nosso), com fulcro no inciso II do artigo 155 da Constituição Federal.”.

Afirma que “segundo a lei, para cada Unidade da Federação a alíquota Interestadual é de 4%(quatro por cento) para serviços de Transporte Aéreo para o CONTRIBUINTE do ICMS. Para o não Contribuinte do ICMS, a alíquota interna do ICMS, variam de acordo com a Unidade da Federação, de 12% (doze por cento) até 17% (dezessete por cento), como é destacado para o Distrito Federal. O mesmo teor também encontra amparo no Decreto 18.955 – RICMS 97/DF, artigo 46 inciso I, alínea a.”

Ademais, informa ter protocolado nesta Secretaria de Estado, em março de 2009, requerimento para que seja autorizada a emitir Conhecimento Aéreo Nacional Série “U”, modelo 10, sob Regime Especial, cuja análise não tinha sido concluída até a data em que efetivou a consulta em análise.

É o relatório.

Com base em todo o exposto anteriormente, o consultante trouxe-nos as seguintes indagações, cujas respostas serão apresentadas logo após a cada indagação:

“1) Todas as assertivas descritas acima são de fato verdadeiras e de inteiro teor conforme a legislação vigente?”

As afirmativas e citações realizadas pelo contribuinte dizem respeito meramente ao que está previsto nos instrumentos normativos transcritos. Não nos foi trazido nenhum elemento fático nesta indagação que justifique qualquer manifestação por parte deste Núcleo. A norma está posta na abstração para que seja aplicada a fatos ocorridos no mundo concreto. A interpretação deve levar em conta o fato ocorrido para, então, da conjugação da abstração normativa com o fato, ser extraída uma norma específica para o caso acontecido, que só assim poderá ser aplicada, motivo pelo qual vamos nos abster de responder a esta questão, com base no caput do artigo 44, da Lei nº 657/1994.

“2) Se a opção pela emissão de Conhecimento de Aéreo de Transporte em PROCEDIMENTO DE REGIME ESPECIAL, for pela escrituração fiscal centralizada, quando ocorrer a emissão tendo como origem uma outra Unidade da Federação para não contribuinte do ICMS, a alíquota interna será a do estado de origem e não a alíquota de 4% (quatro por cento) como é o caso da alíquota interestadual. Nesse caso, a escrituração e recolhimento para aquela Unidade da Federação poderá ser feita também de forma centralizada e em livro específico para cada Unidade Federativa?”

Vamos nos abster de responder a esta questão com base no caput do artigo 44 da Lei nº 657/1994. “3) Para a emissão de conhecimento de transporte aéreo tendo como tomador do serviço Órgãos Públicos Federais, Estaduais e/ou Municipais, que possuem a inscrição no CNPJ/MF, mas não sujeitos às inscrições estaduais e municipais, deve-se considerar a alíquota interestadual de 4% (quatro por cento) ou a alíquota interna da Unidade Federada?”

A alíquota a ser aplicada na prestação de serviços para não contribuintes do ICMS é a alíquota interna prevista no artigo 19, IV, da Lei nº 1.254/96:

“Art. 19. A alíquota interna será aplicada quando:

.....

IV- se tratar de operações e prestações que destinem bens ou serviços a não contribuintes do imposto localizado em outra unidade federada;”

Sobre o tema, este Núcleo já se pronunciou na consulta nº 31/2009 nos seguintes termos:

“A caracterização do imposto tem como suporte estrutural o seu fato gerador. Assim, cumpre analisar os elementos que o conformam, cujo delineamento decorre das normas constitucionais e complementares. De notar, os aspectos material, temporal e espacial emergem de relevo para o enfrentamento da questão sob comento. Doravante, daremos enfoque às prestações interestaduais de transporte de carga, adequando-se, destarte, à demanda presente.

Relativamente ao aspecto material do fato imponible, seu núcleo é a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores (artigo 2º, inciso II da LC 87/96).

Respeitante ao aspecto temporal, aquele momento, tratando-se de situação de fato, quando “se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios”, no dizer de Carlos Valder do Nascimento (“Comentários ao Código Tributário Nacional” – página 530). Tal como definido no artigo 12, inciso V, da Lei Complementar supra, in verbis:

“V - do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza;”

(Grifamos).

Por seu turno, o aspecto espacial se conforma no mesmo dispositivo complementar como no seu artigo 11, inciso II, alínea “a”, a saber: o local da prestação é aquele onde ela tenha início.

Volvendo ao mérito da demanda, observa-se que o tomador do serviço de transporte não se liga à estrutura de incidência do imposto.

Assim, restringe-se a questão em cotejar as situações fáticas de interesse nas prestações interestaduais de serviços de transporte de carga, para definir-lhes as alíquotas. E estas se definem em função da qualificação do destinatário das mercadorias que sejam objeto da prestação de serviço de transporte, sendo este contribuinte ou não do ICMS, conforme se depreende das normas contidas na Lei nº 1.254/96, artigo 18, inciso I e artigo 19, inciso IV. In verbis:

Art. 18. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são:

I - nas operações e prestações interestaduais destinadas a contribuinte do imposto:

- a) 4% (quatro por cento), na prestação de transporte aéreo interestadual de carga e mala postal;
- b) 12% (doze por cento), nos demais casos;

II - nas operações e prestações internas:

(...)

c) de 17% (dezessete por cento), para lubrificantes e demais mercadorias e serviços não-listados nas alíneas “a”, “b” e “d”, bem como para:

(...)

Art. 19. A alíquota interna será aplicada quando:

(...)

IV - se tratar de operações e prestações que destinem bens ou serviços a não-contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada;

(Grifos nossos).

Na hipótese do artigo 19, inciso IV, acima, aplicar-se-á alíquota de 17%, interna, consoante sua combinação com o artigo 18, inciso II, alínea “c”, ambas as normas da Lei nº 1.254/96.

Explicitadas, assim, as alíquotas do ICMS nas prestações interestaduais de serviços de transporte de carga, entendemos restar satisfeita a demanda sob comento.”

“4) Outras Agências de Cargas Aéreas no Distrito Federal, fazem a emissão do conhecimento de transporte aéreo, tendo como tomador de serviços Órgãos Públicos Federais, destacando o ICMS pela alíquota de 4%(quatro por cento). Esta alíquota é a correta?”

Por dizer respeito à prática de outros contribuintes e, em sendo a consultante legitimada a realizar consulta sobre a aplicação das normas tributárias às suas atividades, deixaremos de responder a esta questão, com base no disposto no caput do artigo 44, da Lei nº 657/1994.

“5) A CONTRIBUINTE, tendo destacado a alíquota do ICMS no conhecimento de transporte aéreo de sua emissão, poderá se beneficiar da compensação do ICMS destacado no conhecimento das companhias aéreas nacionais?”

A consultante não apresentou maiores detalhes acerca de prestações de serviço de transporte anteriores supostamente por ela contratadas. Entretanto, esclarecemos que, em tese, deve-se ter em mente que o ICMS é não cumulativo, conforme o previsto no artigo 50, do Decreto nº 18.955/97: Art. 50. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, com o montante cobrado nas anteriores, pelo Distrito Federal ou por outra unidade federada ((Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, artigo 31).

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à consulta em análise o benefício previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, nos termos do artigo 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Brasília/DF, 24 de julho de 2009.

BERGSON MORAIS RIBEIRO

Auditor Tributário

Matrícula 33.370-7

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 24 de julho de 2009.

FAYAD FERREIRA

Chefe do Núcleo de Esclarecimento de Normas

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 30 de julho de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerente de Legislação Tributária

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no DODF, conforme dispõe o artigo 54, do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o artigo 53, do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 2001, com a redação da Portaria nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 03 de agosto de 2009.

ANDRÉ WILLIAM N. MENDES

Diretor de Tributação

Em Exercício

CONSULTA Nº 57/2009.

Processo: 127.003.772/2009. Interessado: MERCADO MUNICIPAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CF/DF Nº 07.474.357/001-80. Assunto: Regime tributário do ICMS a que se submete as mercadorias classificadas na Seção IV do Capítulo 22- da TEC – Tarifa Externa Comum – NCM – nas posições 2204 a 2206 e 2208.

EMENTA: ICMS. Definição do regime de tributação das mercadorias classificadas na Seção IV do Capítulo 22 da TEC – Tarifa Externa Comum – NCM – nas posições 2204 a 2206 e 2208. O regime de tributação das mercadorias, a partir de 1º/01/2005, varia, considerando-se as alterações da legislação tributária do DF, estando em vigor o regime de pagamento antecipado do imposto nas aquisições interestaduais de mercadorias relacionadas no item 10 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97, conforme o disposto na alínea c) do inciso I do artigo 320 do referido decreto.

Senhor Gerente,

A sociedade MERCADO MUNICIPAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. elaborou consulta a este Núcleo com vistas a obter “a correta definição da tributação das bebidas quentes constantes nas posições 2204 a 2206 e 2208 - NCM (vinhos, sidras, uísques, aguardente, etc)”, uma vez que, segundo afirma, o item 10 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 atribui a esses produtos o regime de substituição tributária, e, por outro lado, na Seção VI do Anexo VIII do citado Decreto, os mesmos produtos estão submetidos ao regime de pagamento antecipado do ICMS.

É o relatório.

Pela Cláusula Terceira do Contrato Social do contribuinte, verificamos o início de atividades a partir de 1º de março de 2006, data a partir da qual serão prestados os esclarecimentos demandados, considerando a legislação tributária, nessa época, vigente.

As mercadorias classificadas na Seção IV do Capítulo 22- da TEC – Tarifa Externa Comum-NCM – nas posições 2204 a 2206 e 2208, no período compreendido entre 1º/01/2005 a 31/12/2007, estavam submetidas ao regime de pagamento antecipado do ICMS, conforme dispunha o inciso III do artigo 320, do Decreto nº 18.955/1997 1, por estarem relacionadas na Seção VI do Anexo VIII do referido decreto.

A partir de 1º/01/2008, por disposições do Decreto nº 28.644 de 27 de dezembro de 2007, com eficácia a partir de 1º/01/2008, as mercadorias em exame passaram a se submeter ao regime de substituição tributária relativamente às operações subseqüentes, conforme definido pelo artigo 321² do Decreto nº 18.955/1997-RICMS, por inserção dos itens 24, 25 e 26 ao Caderno I do Anexo IV do RICMS, tendo permanecido neste regime de tributação até 27/11/2008. Vale observar que, a partir de 1º/01/2008, data a partir da qual tais mercadorias estiveram sob este regime, operou-se a revogação tácita do regime de pagamento antecipado a que estavam anteriormente submetidas pelas disposições do inciso III, do artigo 320, do RICMS, fazendo apenas sentido a aplicação do regime antecipado, excepcionalmente, nas hipóteses dos números 1) e 2) da alínea a) do inciso I do artigo 320, do RICMS, em que o remetente das citadas mercadorias, situado em outra unidade da federação, em operações com destino a contribuinte localizado no DF, não tenha efetuado a retenção do imposto ou a tenha efetuado a menor.

O Decreto nº 29773 de 27 de novembro de 2008, em vigor a partir de sua publicação em 28/11/2008, novamente veio alterar o regime de tributação das mercadorias sob comento pelas seguintes disposições:

i) o artigo 3º, revogou expressamente os itens 24, 25 e 26 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97, tendo excluído as citadas mercadorias do regime de substituição tributária disposto pelo artigo 321 do RICMS;

ii) o artigo 1º acrescentou o item 10 ao Caderno III, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955/97, com eficácia a partir de 1º/12/2008, nele incluindo tais mercadorias, agora submetidas ao regime de substituição tributária a que se refere o artigo 327-A do RICMS 3 (“substituição tributária interna”). Este acréscimo trouxe repercussões reflexas para o consulente, na medida em que, por

ser varejista (Cláusula Quarta do Contrato Social anexado aos autos) e portanto não enquadrado como “contribuinte-substituto” nos termos do citado artigo 327-A, passa a se submeter ao regime de pagamento antecipado do ICMS, pelas disposições da alínea c) do inciso I do artigo 320, do RICMS 4.

Pela análise histórica dos comandos acrescidos à legislação tributária local, constatamos a existência de um período de hiato, compreendido entre os dias 28/11/2008 a 30/11/2008, portanto três dias, em que as mercadorias não mais estavam submetidas ao regime de substituição tributária a que se refere o artigo 321 do RICMS (Caderno I do Anexo IV), nem ao regime de pagamento antecipado do ICMS, eficaz a partir de 1º/12/2008, definido pela alínea c) do inciso I do artigo 320, do RICMS.

Do disposto, depreende-se que, entre os dias 28 a 30 de novembro de 2008, as mercadorias sob análise estavam submetidas ao regime normal de apuração do ICMS, devendo esta modalidade de tributação, se não o fez, ser observada pelo consulente neste período.

Portanto, a partir de 1º/12/2008, permanecem em vigor os comandos da alínea c) do inciso I do artigo 320, do RICMS, aplicável ao consulente varejista, estando este submetido, relativamente às mercadorias classificadas nas posições 2204 a 2206 e 2208 – NCM, ao regime de pagamento antecipado do imposto.

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à consulta em análise o benefício previsto no artigo 44, do Decreto nº 16.106/94, nos termos do artigo 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que submeto à superveniente apreciação.

Brasília/DF, 03 de agosto de 2009.

FAYAD FERREIRA

Chefe do Núcleo de Esclarecimento de Normas

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 03 de agosto de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerente de Legislação Tributária

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no DODF, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o artigo 53, do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 2001, com a redação da Portaria nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2009.

ANDRÉ WILLIAM N. MENDES

Diretor de Tributação

Em Exercício

NOTAS:

1 “Art. 320. Ficam sujeitas ao regime de pagamento antecipado do imposto, as aquisições interestaduais (Lei nº 1.254/96, artigo 46, § 1º):

.....

III – nas aquisições interestaduais de bens, mercadorias, matéria-prima ou insumos relacionadas no Anexo VIII a este Regulamento, quando destinados a uso, consumo ou ativo permanente de contribuinte do imposto ou quando destinados à comercialização ou à industrialização e sua saída subseqüente, ou a do produto resultante, não seja objeto de imunidade, isenção ou não incidência.”(AC);”

2 “Art. 321. Nas operações que destinem bens e mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV a contribuinte localizado no Distrito Federal, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subseqüentes, na qualidade de contribuinte substituto (Convênio ICMS 81/93).”

3 “Art. 327-A. Relativamente aos bens e às mercadorias relacionados no Caderno III do Anexo IV, fica atribuída, na qualidade de contribuinte substituto, a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações internas subseqüentes, ao industrial, ao importador ou ao atacadista/distribuidor alcançado pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, ou pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, nas saídas internas com destino a contribuinte atacadista ou varejista.”(NR);”

4 “Art. 320. Ficam sujeitas ao regime de pagamento antecipado do imposto, as aquisições interestaduais (Lei nº 1.254/96, artigo 46, § 1º):

I - de mercadorias:

.....

c) relacionadas no Caderno III do Anexo IV a este Regulamento, quando o adquirente, localizado no Distrito Federal, não estiver enquadrado como contribuinte-substituto constante do caput do art. 327-A;” (AC);”

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 100, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, ano, valor: 127.012957/2008, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, ISS, 2006 R\$ 479.605,47; 127.002689/2009, WALTER JOSE DOS SANTOS, IPVA, 2009, R\$ 105,88; 127.002109/2009, ELTON SANTOS CARNEIRO, TLP, 2008, R\$ 130,83; 127.002223/2009, FELIPPE VILACA SANTOS, IPVA, 2009, R\$ 99,59; 127.013437/2008, SONIA NAVES DAVID AMORIM, IPTU/TLP, 2008, R\$ 824,65; 127.003685/2009, MIGUELINA DE AMORIM DE MORAIS, IPTU/TLP, 2008, R\$ 421,33; 127.003250/2009, JOSE RIBAMAR DINIZ GUIMARAES, IPVA, 2009, R\$ 212,16; 127.003658/2009, LEONARDO CARDINELLI DE ARAUJO, IPVA, 2009, R\$ 79,81; 127.003259/2009, RUY AUGUSTO LAMAS FILHO, IPTU/TLP, 2008, R\$ 1.515,04; 127.003257/2009, EDIONE MOREIRA SOARES DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, 2007, R\$ 795,94; 127.003273/2009, LUCIANO AGUIAR DE CASTRO, IPTU/TLP, 2009, R\$ 189,04 E R\$ 808,04; 127.013221/2008, LAILA DE MOURA DANTAS, ITCD, 2008, R\$ 4.159,42; 127.003400/2009, LUCIA MARGARIDA NEGREIROS JANOT, ISS AUTONOMO, 2009, R\$ 226,75.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Compensação Precatório REFAZIII – Lei Complementar nº 781/2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no Decreto nº 29.666, de 30 de outubro de 2008, artigo 3º, § 6º, artigo 7º e §3, resolve: INDEFERIR o pedido de compensação, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, e motivo: 127.001029/2009, ALVES E FREITAS CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA ME, FALTA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO E RESPECTIVA ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO, DECRETO Nº 29.666/2008, ART. 7º, §3º; 127.000919/2009, ANTONIO CARLOS MORAIS DA SILVA, IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS, LAVRADA PELO CARTOIO DE 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF; 127.014474/2008, VNANN MOTO LTDA, FALTA A CERTIDÃO DE TITULARIDADE, ESTABELECIDO PELO ART. 7º, § 3º. O(s) interessado(s) tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 59 do Processo Administrativo Fiscal, Lei Federal nº 9784/1999.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.005802/2009, MERCIA VAZ DE ANDRADE COSTA, O LAUDO APRESENTADO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 14, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de

Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 043.002779/2009, Leila Cristina de Lucena Costa de Assis Republicano, R\$ 530,52, IPVA; 127.004384/2009, Patrícia Regina Marins, R\$ 433,36, IPVA; 043.001744/2009, Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda, R\$ 41,86, IPVA; 127.004315/2009, Nilton Diniz Rodrigues, R\$ 1.005,78, IPVA; 043.002533/2009, Juarez Aguiar de Andrade, R\$ 60,57, IPVA; 043.001779/2009, Neuracy Milhomem dos Santos, R\$ 332,69, IPVA; 127.003090/2009, Mara Mourão Carvalho, R\$ 653,46, IPVA; 043.001802/2009, Gustavo Henrique de Oliveira Borges, R\$ 154,44, IPVA; 044.000879/2009, Osami Teixeira de Souza, R\$ 792,79, IPVA; 043.002670/2009, Bianche Faria de Oliveira, R\$ 515,54, IPVA; 042.002907/2009, Benonias Soares de Melo, R\$ 18,51, IPVA; 043.002645/2009, Lillian Dantas de Lyra, R\$ 275,63, IPVA; 043.002589/2009, Marcos Aurélio Delphino de Brito, R\$ 586,22, IPVA; 043.001746/2009, Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda, R\$ 102,87, IPVA; 043.001747/2009, Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda, R\$ 97,98, IPVA; 043.001748/2009, Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda, R\$ 97,99, IPVA; 043.001742/2009, Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda, R\$ 41,86, IPVA; 043.001741/2009, Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda, R\$ 214,23, IPVA; 044.000513/2009, Andrade Osanan Ltda, R\$ 909,66, IPVA; 127.002142/2009, Janderlei Nascimento da Silva, R\$ 1.367,06, ITBI; 046.000438/2009, Simone Elisa Gallon, R\$ 1.939,27, ITBI; 048.006240/2007, Synara Caroline Alves de Andrade Lima, R\$ 679,23, ITCD; 043.001668/2009, Olívia França Gonçalves, R\$ 579,92, IPTU/TLP; 127.003078/2009, Asa Norte Auto Peças e Retífica Ltda Me, R\$ 2.581,42, IPTU/TLP; 043.001605/2009, Ferrarri & Aguiar Engenharia e Consultoria Ltda, R\$ 247,28, Parcelamento; 043.001730/2009, Terezinha Martins Parreira, R\$ 351,94, IPVA; 043.001781/2009, Maria Elvira de Melo Oliveira, R\$ 648,62, IPVA; 043.001292/2009, Marina Glicéria Hermógenes, R\$ 1.340,12, ITCD; 043.002463/2009, Carmem Marília Abs da Cruz de Neves Leão, R\$ 105,59, IPVA; 043.002514/2009, Welinton Bernardes Curado, R\$ 677,60, IPVA; 127.004322/2009, João Alberto de Castro Fernandes, R\$ 452,26, IPVA; 043.001780/2009, Odila de Lara Pinto, R\$ 5.248,32, IPVA; 127.003053/2009, Rafael Campos de Sousa, R\$ 3.875,60, IPVA.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.001266/2009, Alexandre Maria Ciacco Me; 040.001706/2009, Alisson Freire Borges.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos Artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.002588/2009, Micromed Biotecnologia Ltda, IPVA, 2009, não comprovação de recolhimento indevido/em duplicidade; 127.002157/2009, Carlos Benone Castanheira, IPVA, 2007, não comprovação da assunção do ônus financeiro, contrariando o § 1º do art. 65 do Decreto 16.106/94; 043.000728/2009, Antares Engenharia Ltda, ITBI, 2008, Falta de legitimidade do requerente para o pleito e não comprovação do pagamento indevido; 043.000904/2008, HC Construtora S/A, ITBI, 2007, não comprovação de recolhimento indevido/em duplicidade; 127.003053/2009, Rafael Campos de Sousa, IPVA, 2008, restituição já concedida por meio do processo 043.005374/2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do art. 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 277, de 13 de janeiro de 2000, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão da decisão proferida pelo TJDFT nos autos da ADIN nº 2000 00 2 001322-2 tornando inconstitucionais dispositivos da referida lei, do contribuinte a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.001209/2000, Farmácia Hospitalar COFASA Ltda. DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003461/2009, Wladimir Camargo Ribeiro, JHZ0234, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 044.001021/2009, José Roberto Santos da Cruz, JHZ6714, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.003352/2009, Renato Mendes de Oliveira, JHO7588, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerado 01/01/2009, falta de amparo legal; 042.003616/2009, Franklin de Azevedo Coutinho, JFQ1898, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerado 01/01/2009, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação. DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003223/2009, Rosália Alves Ferreira, Porfírio Alves Ferreira, 29/04/1976, falecimento ocorrido antes da vigência da Lei nº 1.343/96. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA/POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nºs 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e 4.292, de 26 de dezembro de 2008 decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), tendo em vista que o veículo encontra-se em propriedade da Cia Itauleasing de arrendamento Mercantil e arrendado ao Sr. Uanderson de Souza Abreu e o laudo médico foi emitido por prestador de serviço privado não comprovadamente integrante ao SUS, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO: 042.002.619/2009, GIOVANNE DE OLIVEIRA ABREU, JFU 0906, 2009. Cabe ressaltar

que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. WALDIR GONÇALVES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 07 de agosto de 2009.

O DIRETOR DE GESTÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que consta dos autos do processo 092.003.826/2009, notadamente a solicitação da Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas às fls. 35 e 70, o Parecer da Procuradoria Jurídica - PRJ às fls. 37 a 40, bem como os documentos acostados às fls. 73/74, e com fundamento na Resolução de Diretoria 131/2008, ratificada pela Decisão nº 18/2008 do Conselho de Administração combinado com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, resolve autorizar a contratação da empresa W3 Informática Ltda, mediante Inexigibilidade de Licitação, objetivando a prestação dos serviços de manutenção e atualização da nova versão dos módulos W3competence, W3pdi, do Sistema de Gestão por Competência, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos reais). Ato que ratificamos nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Autorização: Divino Alves dos Santos, Diretor de Gestão.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente, de 04 de agosto de 2009, publicado no DODF nº 151, em 06 de agosto de 2009, página 17, ONDE SE LÊ: “... tendo em vista o que consta dos autos do processo 092.005.570/2009...”; LEIA-SE: “... tendo em vista o que consta dos autos do processo 092.005.540/2009...”.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão nº 2.343ª realizada em 06 de agosto de 2009.

Processo: 112.000.363/2009. O conselho de Administração, com o voto do Relator e o que consta dos autos, RERRATIFICA a Decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão nº 3.832ª de 09 de abril de 2009, que autoriza a contratação da empresa JULIO SIMÕES ADNETME, por inexigibilidade de licitação, que apresentou proposta no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), visando alterar a fonte dos recursos da presente despesa, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Obras - Programa de Trabalho: 15.451.0084.7451.0311, que passa a ser disponibilizada através do Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.0028, conforme convênio nº 124/2009, celebrado em 07/05/2009, entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP e a NOVACAP, com intervenção da Secretaria de Estado de Obras. Relatora Conselheira MARISTELA ALARCÃO V. RIBEIRO.

Processo: 112.004.745/2008 e 112.004.746/2008. O conselho de Administração, com o voto do Relator e o que consta dos autos, RATIFICA a Decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão nº 3.845ª de 09 de julho de 2009, que autoriza o reconhecimento de Dívida à firma ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 399.777,48 (trezentos e noventa e nove mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), referente a despesas com serviços de locação de equipamentos de informática, durante os meses de novembro a dezembro/2007 constante do processo 112.004.745/2008 no valor de R\$ 66.629,58 (sessenta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), e despesas referente aos meses de janeiro a outubro/2008 constantes do processo 112.004.746/2008 no valor de R\$ 333.147,90 (trezentos e trinta e três mil cento e quarenta e sete reais e noventa centavos), devendo a presente despesa ser empenhada no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001-manutenção dos serviços administrativos gerais, natureza de despesa: 339092 e fonte de recursos: 100. Relator Conselheiro JOSE BATISTA CORREA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 158, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X”, do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos do Comitê Técnico de Saúde da População Negra, instituído por meio da Portaria nº 83, de 12 de maio

de 2009, incumbido de elaborar o Regimento Interno do Comitê Técnico de Saúde da População Negra.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 513, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 355, de 28 de maio de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.014.527/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 85, de 12 de maio de 2009, publicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2009, ONDE SE LÊ: "... pelas seguintes categorias profissionais: Psiquiatra, Clínico, Pediatra, Hebeatra, Sanitarista, Fisioterapeuta, Nutricionista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Técnico Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, de Serviço Social, de Nutrição, de Terapia Ocupacional e outros...", LEIA-SE: "... pelas seguintes categorias profissionais: Psiquiatra, Clínico, Pediatra, Sanitarista, Fisioterapeuta, Nutricionista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Técnico Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, ASC-Serviço Social, Técnico em Nutrição, ASC-Terapia Ocupacional e reabilitação e outros..."

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas no artigo 3º da Portaria nº 38 de 25 de julho de 2006, tendo em vista o que consta no processo 281.000.239 /2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30(trinta) dias, a contar de 06/07/2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 281.000.239/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RITA CÁSSIA PAES RIBEIRO

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas pelo artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar o Processo Sindicante nº 282.000.617/2008 para no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, apurar irregularidades.

Art. 2º - Determinar que a mesma Comissão Sindicante indicada na Ordem de Serviço nº 20, de 18 de maio de 2009, publicada no DODF nº 100, de 26 de maio de 2009, página 06, prossiga nas investigações.

Art. 3º - Considerar válidos todos os atos anteriormente praticados pela Comissão.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas pelo artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar o Processo de Acidente em Serviço nº 282.000.078/2009 para no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, apurar irregularidades.

Art. 2º - Determinar que a mesma Comissão Sindicante indicada na Ordem de Serviço nº 17, de 11 de maio de 2009, publicada no DODF nº 100, de 26 de maio de 2009, página 36, prossiga nas investigações.

Art. 3º - Considerar válidos todos os atos anteriormente praticados pela Comissão.

Art.4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Instrução nº 32, de 16 de abril de 2009, objeto do processo 063.000.127/2009, a contar de 08 de agosto de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 14 DE JULHO DE 2009.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima trigésima Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Considerando que os contratos de serviços de UTI de Hospitais Privados cujos valores foram atribuídos pela Resolução nº 30-CSDF de 23 de agosto de 2005, constante nos autos dos processos: 060.001.431/2006, 060.001.234/2006, 060.000.735/2006, 060.000.862/2006 e 060.000.737/2006 estão em fase de encerramento; Considerando a Portaria nº 3127/2008 do Ministério da Saúde que trata da tabela do custo financeiro de leitos de UTI; Considerando que a SES/DF, adotou valores constantes na referida tabela do MS para efetivação dos novos contratos de complementariedade de serviços de UTI pela SES/DF, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer dos Conselheiros MARIA LUZIMAR NÓBREGA DE OLIVEIRA LOPES, MARIÂNGELA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE, MARIA MARTINS, MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES, favorável a REVOGAÇÃO das Resoluções nº 29 e nº 30-CSDF de 23 de agosto de 2005, passando a vigorar os valores determinados na Portaria do MS e pelo encaminhamento dos autos desses processos para exame da Auditoria Interna da SES-DF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 34/2009-CSDF, de 14 de julho de 2009, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Estado de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PROCURADORA GERAL ADJUNTA

Em 03 de agosto de 2009.

Processo: 141.000.366/09. Interessado: VIA ENGENHARIA S/A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

Processo: 141.000.367/09. Interessado: VIA ENGENHARIA S/A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

Processo: 141.000.365/09. Interessado: VIA ENGENHARIA S/A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

Processo: 141.001.448/09. Interessado: BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 52/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2009. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4278.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1785/84, Reforma (Militar), Manoel Nascimento Trajano; 2) 6792/93, Aposentadoria, ANTONIO LUIZ FRANCA SUBRINHO; 3) 1634/96, Denúncia, DEP. BENICIO TAVARES DA C. MELLO, Advogado(s): Alex Bahia Ribeiro, Alexandre da Silva Araújo, Erenice Alves Guerra, Francisco de Faria Pereira, Herman Barbosa, Igor Aparecido V. de Oliveira, Lise Reis Batista de Albuquerque, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES, Luciane Almeida Nunes, Marcelo Borges Fernandes, Poliana Sousa Vieira; 4) 7028/96, Aposentadoria, ALEXANDRE GOMES FERREIRA NETO; 5) 1130/04, Aposentadoria, Sônia Moraes Costa; 6) 21292/05, Aposentadoria, Maria de Fatima Bezerra Leite; 7) 6819/07, Aposentadoria, RITA GLAUCIA BEZERRA DE MENEZES; 8) 10478/07, Auditoria de Regularidade, CODEPLAN; 9) 28490/07, Estudos Especiais, Governo do Distrito Federal; 10) 3394/08, Aposentadoria, Maria Gomes Chaves; 11) 9929/08, Aposentadoria, Volnei Paulino Pereira Teixeira Mendes; 12) 10685/08, Aposentadoria, ROSEMARY DE SOUZA CASTRO MORAIS; 13) 19992/08, Aposentadoria, Sandra Maria de Sousa; 14) 28339/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 15) 30910/08, Aposentadoria, Miriam Pereira de Souza; 16) 33707/08, Reforma (Militar), José Eustáquio de Melo; 17) 13808/09, Aposentadoria, Antonio Aires Rodrigues; 18) 13956/09, Aposentadoria, Moema Gonçalves Pinheiro Veloso; 19) 14081/09, Aposentadoria, Amalia Miranda Lopes.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1786/84, Reforma (Militar), Moizes Alves da Rocha; 2) 11319/05, Inspeção, Secretaria de Saúde; 3) 28342/07, Representação, CICE; 4) 37613/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 5) 37818/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 6) 10698/09, Aposentadoria, Diva da Silva Mariano; 7) 13638/09, Aposentadoria, Arnaldo Rodrigues de Santana; 8) 14049/09, Aposentadoria, Maria Laura Alves Lustosa; 9) 14065/09, Aposentadoria, Rosa Elisa Abarca Strong; 10) 14537/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 11) 16190/09, Aposentadoria, Ijaria Silva Chaves; 12) 18176/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 13) 18370/09, Consulta, 3ª ICE - Contas; 14) 18400/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 237/70, Reforma (Militar), JOSE BATISTA CARNEIRO; 2) 1532/93, Pensão Civil, MARINEIDE LEITE DOS SANTOS; 3) 1871/93, Aposentadoria, ZÁIRA DE AZEVEDO RAMOS DA SILVA, Advogado(s): ANTÔNIO ALVES FILHO, Daíson Carvalho Flores, Luiza Rodrigues Pereira, Victor Azevedo Silva; 4) 3241/93, Pensão Civil, MARINEIDE LEITE DOS SANTOS; 5) 4181/98, Aposentadoria, Zenithe Ribamar da Conceição Almeida; 6) 652/01, Pensão Civil, Sueli Curado; 7) 2088/04, Aposentadoria, ANA LÚCIA DA SILVA; 8) 2423/04, Pensão Militar, Mariene dos Santos Brito Rodrigues; 9) 3503/04, Aposentadoria, Maria Elenir de Moraes; 10) 32973/06, Aposentadoria, Rosemeire Souza e Silva; 11) 34780/06, Tomada de Contas Anual, RA XII - SAMAMBAIA; 12) 18100/07, Pensão Militar, Lays Fernanda Leite da Oliveira; 13) 25394/07, Contrato, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 14) 35810/07, Pensão Civil, Glaucinehyd Saraiva Latorraca; 15) 40890/07, Representação, Gabinete da Procuradora Geral; 16) 7446/08, Admissão de Pessoal, Câmara Legislativa do DF; 17) 18686/08, Pensão Civil, Débora Maria Silva Nascimento; 18) 22047/08, Reforma (Militar), Robergil Lima Vasconcelos; 19) 30945/08, Reforma (Militar), Adebias Gomes dos Santos; 20) 39233/08, Reforma (Militar), Wilson de Jesus Amorim; 21) 1850/09, Aposentadoria, Luiza de França Lustosa de Mello; 22) 5830/09, Licitação, SEPLAG; 23) 7530/09, Aposentadoria, Elisa Maria de Sousa; 24) 13166/09, Pensão Civil, Maria Lopes Rodrigues; 25) 13174/09, Aposentadoria, Antonio da Silva Filho; 26) 17196/09, Aposentadoria, Edileuza Gomes.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 813/01, Tomada de Contas Especial, STDH, Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE MATOS, JOSÉ PAULINO NETO, RONALDO FALCÃO SANTORO; 2) 11644/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 3) 22514/07, Aposentadoria, Rubens Delfino dos Reis Filho; 4) 39697/07, Representação, Secretaria de Saúde; 5) 15091/08, Aposentadoria, Joana D'Arc Rodrigues de Jesus; 6) 26972/08, Aposentadoria, Orlando Machado Zinho; 7) 34142/08, Pensão Civil, José Almir Alves de Sousa; 8) 5368/09, Representação, WEM - Segurança e Confiabilidade de Eletrocirurgia; 9) 9525/09, Pensão Civil, Gislaíne Gomes e Silva; 10) 10140/09, Pensão Civil, Sara de Sousa Almeida; 11) 11945/09, Reforma (Militar), Carlos de Souza Dantas; 12) 16300/09, Aposentadoria, Maria Terezinha R. da C. Felinto; 13) 16432/09, Pensão Civil, Zélia Pereira dos Santos; 14) 21045/09, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação do DF; 15) 22645/09, Solicitações de Informações, Não Jurisdicionado.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5159/97, Prestação de Contas Anual, FHDF; 2) 3448/98, Prestação de Contas Anual, SLU; 3) 1045/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 36876/07, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 39743/07, Tomada de Contas Anual, RA XVII; 6) 7721/08, Tomada de Contas Anual, SETUR; 7) 23639/08, Prestação de Contas Anual, BRBCFI; 8) 5686/09, Reforma (Militar), Antônio Temóteo Cavalcante.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 650.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 111/03, Concurso Público, Seção de Seleção e Treinamento.

(*) - Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4272.

Aos 23 dias de julho de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (artigo 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4271, de 21.07.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 52/2009-MPC/PG, mediante o qual o Procurador-Geral em exercício, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunica a alteração do início de suas férias para o dia 29 do mês em curso.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 200800217517-8, impetrado por CARLOS ROBERTO DE SOUZA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 10060/2007 - Despacho 282/2009, Processo 31327/2007 - Despacho 283/2009, Processo 34601/2007 - Despacho 286/2009, Processo 16020/2008 - Despacho 285/2009, Processo 2687/2009 - Despacho 284/2009. Aposentadoria: Processo 6360/1993 - Despacho 269/2009, Processo 1641/1995 - Despacho 287/2009, Processo 2014/1997 - Despacho 270/2009, Processo 39671/2005 - Despacho 272/2009, Processo 23443/2006 - Despacho 273/2009, Processo 34470/2006 - Despacho 281/2009, Processo 38831/2006 - Despacho 275/2009, Processo 35343/2008 - Despacho 274/2009, Processo 38440/2008 - Despacho 271/2009, Processo 4663/2009 - Despacho 277/2009, Processo 5457/2009 - Despacho 268/2009, Processo 14995/2009 - Despacho 276/2009. Estudos Especiais: Processo 32472/2005 - Despacho 267/2009. Licitação: Processo 1262/2001 - Despacho 266/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 27988/2006 - Despacho 288/2009. Pensão Civil: Processo 42877/2005 - Despacho 280/2009, Processo 30210/2006 - Despacho 278/2009, Processo 41381/2007 - Despacho 279/2009.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 1304/2004 - Despacho 69/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 15741/2008 - Despacho 637/2009. Pensão Civil: Processo 6135/1992 - Despacho 638/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 14487/2006 - Despacho 639/2009.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo 8.103/09 - Edital de Pregão Presencial nº 001/2009 - SLU/DF, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos para implementar Solução Tecnológica para compor a Gestão de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, composta da coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pediu vista do processo na Sessão Ordinária 4240, realizada no dia 21.07.09. - DECISÃO Nº 4.505/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 65/2009-3ª ICE/Divisão de Auditoria, no que pertine aos aspectos complementares examinados nos tópicos intitulados "DA FALTA DE EXPLICAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DAS HORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS - HSTs" e "QUESTÕES CORRELATAS NÃO DISCUTIDAS ANTERIORMENTE"; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 65/2009-3ª ICE/Divisão de Auditoria e do relatório/voto do Relator ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, recomendando que, no caso de se decidir pelo lançamento de novo edital, a entidade possa, previamente, avaliar as questões e sugestões de alteração, tratadas nos tópicos citados no item precedente, com vista a prevenir que o novo certame retorne à origem para corrigir as falhas ali indicadas; b) o arquivamento dos autos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 4.160/81 (anexo o Processo GDF nº 40.573/70) - Alteração dos proventos da reforma de GERINO PINTO DA FONSECA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.506/09.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1.1) tomar conhecimento da Portaria CBMDF, de 21.05.97, vista à fl. 141, editada em cumprimento à decisão judicial expressa no Acórdão nº 74.264 da 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; 1.2) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que edite ato com o objetivo de restabelecer os atos de fls. 14, 47 e 48, já apreciados pela Corte, e que foram considerados legais para fins de registro, o que será objeto de verificação, na forma da Decisão nº 1.396/2006; 2) por

maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, tomar conhecimento, promovendo o respectivo registro, da alteração de proventos do Subtenente BM GERINO PINTO DA FONSECA, para fazê-los corresponder ao posto de 2º Tenente BM, consubstanciada pelo ato visto à fl. 141, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorreu, transitada em julgado. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 1.406/93 (apenso o Processo GDF nº 30.001.245/92; anexo o Processo GDF nº 141.003.411/92) - Aposentadoria de VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 4.507/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15.220/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA, visto à fl. 06-v, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Governo que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo documento de informações cadastrais, em substituição ao de fl. 02, corrigindo as divergências apontadas na alínea “a” da Decisão nº 15.220/95 e no despacho de fl. 125; b) em complementação às providências decorrentes do despacho de fl. 85v., solicitar do interessado manifestação expressa a respeito do cálculo da vantagem prevista no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, salientando-se que a opção pelo vencimento do cargo efetivo implica incorporação de 55% da remuneração do EC-01 da NOVACAP; c) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 126, para calcular a vantagem prevista no artigo 193 da Lei nº 8.112/90 de acordo com o resultado da medida indicada no item precedente; d) justificar nos autos o não atendimento do requerimento de revisão formulado pelo servidor em 27.11.95, fl. 99, para inclusão da vantagem de “quintos”; e) proceder aos ajustes para atualização das vantagens incorporadas com base no EC-01 - NOVACAP, em conformidade com as Decisões nºs 5.927/2006 e 2.571/2007; f) tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

Processo 3.250/94 (apenso o Processo GDF nº 30.012.680/87) - Revisão da pensão civil instituída por ABEL GONÇALVES DE OLIVEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.508/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão civil instituída por ABEL GONÇALVES DE OLIVEIRA para incluir ALOIZ GONÇALVES BARBOSA como beneficiário da pensão temporária, visto à fl. 152 dos Autos apensos nº 030.012.680/87, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que ajuste o pagamento do benefício pensional ao que vier a ser decidido no Processo 35465/05, quanto aos efeitos da Lei nº 4.278/08; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 1.897/95 - Pensão militar instituída por GERINO PINTO DA FONSECA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.509/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - editar ato alterando os proventos da pensão militar originária para soldo integral de 2º Tenente BM, a contar da data do óbito do instituidor, ou seja, de 14.01.1995, adotando, adicionalmente, as demais medidas inerentes a esse fato; II - ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006.

Processo 8.082/96 (apenso o Processo GDF nº 53.001.251/96) - Pensão militar instituída por HÉLIO DE MOURA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.510/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de LÚCIA DE FÁTIMA TORRES PAIS, visto à fl. 32 dos Autos apensos nº 053.001.251/96, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que ajuste o pagamento da parcela “Diária de Asilado” aos termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo TCDF nº 9120/06, caso essa providência ainda não tenha sido adotada, o que será verificado nos termos da Decisão nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 1.760/97 (apenso o Processo TCDF nº 7.639/96) - Representação formulada pela então Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, em que, pelas razões que expõe, pugna pelo sobrestamento do julgamento de todos os processos de concessão decorrentes da Lei nº 26/89 e por que a Corte decida, concretamente, se considera inconstitucional a opção facultada por esse ato legislativo, definindo-se os efeitos da decisão. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 4.493/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos artigos 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo 683/00 (apensos os Processos TCDF nºs 219/86, 386/00; apenso o Processo GDF nº 70.000.538/01) - Prestação de Contas Extraordinária da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, na forma prevista na Decisão Normativa nº 02/99, relativa ao período de 01.01 a 27.01.00. - DECISÃO Nº 4.511/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos juntados por cópias às fls. 176 e

178/185; b) da Informação nº 051/09; II - considerar cumprido o item V-b da Decisão nº 922/2003; III - autorizar o levantamento do sobrestamento das contas em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução dos Autos apensos de nºs 070.000.538/01 e 070.000.305/00 à origem; b) o arquivamento dos autos e dos Apensos de nºs 219/86 e 386/00.

Processo 1.353/03 - Tomada de contas especial decorrente da conversão de processo de auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Cultura e no Fundo de Arte e da Cultura do Distrito Federal, no exercício de 2003, relativa à contratação de serviço com preços superiores aos praticados no mercado. - DECISÃO Nº 4.512/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - decretar a nulidade da Decisão nº 1.761/2005 e de todos os atos praticados a partir da fl. 85; II - considerar a perda de objeto dos recursos impetrados, em face da nulidade de que trata o item anterior, que leva à nulidade da decisão recorrida; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 12.676/05 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Planaltina - RA VI, consoante determinado na Decisão 1609/02 (Processo 490/01), para verificar o recolhimento da outorga onerosa de alteração de uso, em face de valorização de imóvel decorrente de modificação ou extensão de uso, com destinação para posto de combustível, lavagem e lubrificação (artigo 6º, LC 294/2000). - DECISÃO Nº 4.501/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de sustentação oral constante do recurso de fls. 391/393; b) da Informação nº 26/2009, no que pertine a esse pedido; II - preliminarmente ao julgamento de mérito do Recurso de Reconsideração interposto, conceder, com fulcro no artigo 60 do Regimento Interno deste Tribunal, a oportunidade de realizar sustentação oral a Nazareno Alves Sobrinho, procedendo à sua intimação na forma do § 1º do mesmo artigo; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE para que seja dada ciência ao interessado do deferimento do pedido de sustentação oral, e da inclusão do processo na pauta de julgamento da Sessão Ordinária de 13.08.2009, para os efeitos do § 1º do artigo 60 do Regimento Interno do Tribunal e da antecedência ali prevista.

Processo 31.883/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.844/02) - Aposentadoria de ELIEL BENTO COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.513/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ELIEL BENTO COSTA, visto à fl. 188 dos Autos apensos nº 052.001.844/02, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 29.314/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.720/93) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO GABRIEL BORGES-TCDF. - DECISÃO Nº 4.514/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de EUNICE PEREIRA BORGES, visto à fl. 24, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 2.207/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.226/06) - Reforma de JOÃO LUIZ MARTINS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.515/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, visto às fls. 31/39, contra o Item II da Decisão nº 2.077/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os artigos 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento ao recorrente, através de seu representante legal, e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito.

Processo 15.660/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.604/04) - Admissão “sub judice” para o Cargo de Agente Penitenciário, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/1998-PC-AGP/CESPE, publicado no DODF de 28.09.98, republicado em 09.10.98, analisado pela Corte no Processo 4402/98, conforme documentação constante do processo apenso. - DECISÃO Nº 4.516/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 39/88; b) da instrução de fls. 89/91; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) dê cumprimento à determinação constante do item II da Decisão nº 7.688/2008, no prazo de 30 (trinta) dias; b) acompanhe o andamento da Ação de Conhecimento nº 1999.01.1.013035-2, informando a este Tribunal, quando ocorrer, o respectivo trânsito em julgado e se o resultado foi favorável ou não à servidora; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 1.184/09 (apenso o Processo GDF nº 20.000.101/95) - Integralização da pensão civil instituída por ISOLINA DE LIMA BASTOS-PRG/DF. - DECISÃO Nº 4.517/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil temporária em favor de MORGANA DE PAULA LIMA BASTOS, visto à fl. 82 dos Autos apensos nº 030.005.124/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 1.940/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.650/08) - Reforma de CLEOMAR WEBERT ALVES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.518/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Terceiro-Sargento PM CLEOMAR WEBERT ALVES DA SILVA, visto à fl. 197 e

retificado à fl. 208 dos Autos apensos nº 054.000.650/08, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 3.918/09 (apenso o Processo TCDF nº 4.528/97; apenso o Processo GDF nº 80.000.129/08) - Pensão civil instituída por ALZIRA DE BARROS MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 4.519/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de GETÚLIO MARQUES, visto às fls. 22/23 do Processo 080.000.129/08-apenso, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 6.658/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.982/00) - Reforma de ALUÍZIO GOUVEIA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.520/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 39, alterado pelos de fls. 41 e 62, para: a) incluir os artigos 59, “caput”, e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84; b) substituir o inciso II do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/02 pelo inciso I; c) excluir a expressão “proporcionais relativos ao tempo de serviço” e incluir a palavra “integrais”; d) excluir, ainda, a expressão “a contar de 06 de março de 2008”; II - observar o reflexo dessas medidas nas demais peças processuais.

Processo 12.011/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.112/94) - Reforma de ORIPES JOSÉ DE GOIS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.521/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM da Reserva Remunerada ORIPES JOSÉ DE GOIS, visto à fl. 28 e retificado à fl. 43 dos Autos apensos nº 054.001.112/94, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 15.169/09 - Edital Normativo nº 32, publicado no DODF em 02.06.2009 (fls. 02/11), por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrições ao Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), para provimento de vagas em 2010. - DECISÃO Nº 4.494/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, contra o disposto no item III da Decisão nº 3.757/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II dos artigos 188 e 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e artigo 1º da Resolução - TCDF nº 183/07; II - esclarecer ao recorrente que o efeito suspensivo dos pedidos de reexames interpostos, contra as Decisões do Tribunal, susta provisoriamente os efeitos da decisão impugnada até a apreciação do respectivo mérito, mas não autoriza o recorrente a praticar qualquer ato, ou adotar qualquer providência que, direta ou indiretamente, contrarie a decisão recorrida; III - dar conhecimento do teor desta decisão ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º, da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

Processo 18.460/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 468/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, do tipo menor preço, para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.495/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 468/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e seus anexos; b) da Informação nº 134/2009; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 5.973/91 (anexo o Processo GDF nº 61.027.348/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALMIR DE ASSIS ARRUDA-SES. - DECISÃO Nº 4.522/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 6.811/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; c) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 3.318/95 (apenso o Processo GDF nº 30.005.017/95; anexo o Processo GDF nº 53.000.481/95) - Reforma de NEWTON BAPTISTA DA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.523/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar novamente o retorno do processo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 17 para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 19/20, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para incluir a parcela relativa à Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; II) autorizar o envio de cópia da instrução e do relatório/voto do Relator ao CBMDF e à PRG-DF, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência.

Processo 2.217/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.049/97) - Aposentadoria de LINDALVA CAVALCANTE FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.524/09.- O Tribunal, por unanimida-

de, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - tomar conhecimento da alteração da proporcionalidade dos proventos da servidora, resultante da conversão do tempo trabalhado em condições insalubres, conforme consta dos documentos de fls. 32/33 e 42 - apenso; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 16.455/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.806/03) - Aposentadoria de VANDA LUIZ DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 4.525/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 23/25 - apenso, a fim de excluir da fundamentação legal o artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e incluir os artigos 3º e 7º da referida Emenda.

Processo 25.888/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.096/05) - Aposentadoria de ALUIZIO LEANDRO DE SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 4.526/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à jurisdicionada que observe, quanto ao pagamento da vantagem quintos, transformada em décimos, incorporada com base no exercício da função na esfera federal, o entendimento proferido nas Decisões TCDF nºs 3395/1999 (item 3.1.2) e 4223/2006; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 41.859/06 - Ofício oriundo do Ministério Público junto à Corte, encaminhando cópia de Procedimento de Investigação Preliminar da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social sobre possível acumulação ilícita de cargos por parte de Sandra Maria Gadelha e Paulo Renan Pereira Lopes. - DECISÃO Nº 4.527/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1057/2009-GAB/SE, fls. 221/222; II - conceder à Secretaria de Educação prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para atender à diligência contida no item III da Decisão nº 1.170/2009; III - autorizar o retorno dos autos à 2.ª Inspeção de Controle Externo, para os procedimentos pertinentes.

Processo 33.940/07 - Concorrências nºs 001/2007-CEL/SLU e 002/2007-CEL/SLU, lançadas pelo Serviço de Limpeza Urbana, tendo por objeto a contratação de empresas para proceder à coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, e a operação e recuperação do Aterro Jóquei, respectivamente. - DECISÃO Nº 4.503/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 596/2007-DG/SLU, 46/2009-DG/SLU e 328/2009-DG/SLU, bem como dos respectivos anexos, encaminhados a esta Corte pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU; b) da revogação da Concorrência nº 01/2007-CEL/SLU; II - determinar ao SLU que apresente as contrarrazões que entender pertinentes em relação aos seguintes pontos: a) restrição no sentido de que o responsável técnico indicado seja sócio ou empregado da empresa (subitem 5.1.1.3, inciso IV, do edital), o que inviabiliza a contratação de profissionais qualificados mediante contrato de prestação de serviços, limitando, assim, a competitividade do certame; b) exigência para que as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal comprovem a regularidade perante a Fazenda Distrital (inciso IV do subitem 5.1.1.2 do edital), em desacordo com o artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93; III - determinar, ainda, ao SLU que mantenha a suspensão da Concorrência nº 002/2007, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; IV - dar ciência desta decisão à representante; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo 3.351/08 (apenso o Processo GDF nº 30.001.557/06) - Aposentadoria de SEBASTIÃO NUNES DE JESUS-SLU. - DECISÃO Nº 4.528/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retifique o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os artigos 186, inciso I, e § 1º, e 189, ambos da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo 26.930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório; b) torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 26.4.2007, na parte que retifica a Instrução de Serviço de 28.4.2006, referente à aposentadoria de Sebastião Nunes de Jesus; II - autorizar o envio do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 3.661/08 (apenso o Processo GDF nº 150.002.215/06) - Aposentadoria de DJANIRA CORREIA VITORIANO-SC. - DECISÃO Nº 4.529/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 6.008/08 (apenso o Processo GDF nº 30.002.426/04) - Aposentadoria de SEVERINO DE SOUZA COSTA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.530/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja providenciada a retificação do ato de fl. 27 - apenso, retificado pelo

de fls. 59, 80 e 81 - apenso, para complementar a fundamentação legal, incluindo o artigo 7º da EC nº 41/03; b) sanar a divergência entre o mapa de quintos/décimos de fl. 15 - apenso (apuração de dois anos comissionados, de 1991 a 1993 = 2/5 ou 4/10) e os documentos de fls. 16/20 - apenso (atos de designações e dispensas, com data final ocorrida em 1995), observando os reflexos no abono provisório de fl. 84 - apenso (que indica a incorporação de 4/10 - GEG 02); c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo 10.081/08 (apenso o Processo GDF nº 380.000.692/07) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.531/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência consubstanciada no Despacho-Singular nº 391/2008 - GCMA; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retifique o ato concessório de fl. 22 - apenso, retificado pelos atos de fls. 23 e 59 - apenso, a fim de corrigir a denominação do cargo da servidora para Assistente Intermediário em Serviços Sociais, permanecendo a Classe (Especial) e o Padrão (V); b) ajuste o pagamento de proventos da servidora ao que dispõe o item I da Decisão nº 5.859/2008 (Processo 26.930/06); IV - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 21.326/08 (apenso o Processo GDF nº 380.002.319/07) - Aposentadoria de MARIA ROSA SIQUEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.532/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 6.995/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 21.954/08 - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 4.533/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para encaminhamento da prestação de contas anual de que trata o Processo 071.000.017/2008.

Processo 23.558/08 (apenso o Processo GDF nº 380.000.395/08) - Aposentadoria de ANTONIO TEIXEIRA BRAGA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.534/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 7.356/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 25.712/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.407/06) - Aposentadoria de JUSTINO PIMENTA BRAGA-SLU. - DECISÃO Nº 4.535/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a presente concessão aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - alertar o Serviço de Limpeza Urbana do DF que, de acordo com o item “I” da Decisão nº 5859/08, proferida no Processo 26930/06, é possível a contagem do tempo de serviço posterior a 31.12.03 nas concessões amparadas pelo artigo 3º da EC nº 41/03; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 30.643/08 (apenso o Processo GDF nº 30.001.966/05) - Aposentadoria de ANTÔNIO TAVARES DA CÂMARA-SLU. - DECISÃO Nº 4.536/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retifique o ato concessório de fl. 17 - Apenso nº 030.001.966/05-GDF, para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os artigos 186, inciso I, “in fine”, e 189, ambos da Lei nº 8.112/1990, conforme a Decisão nº 5859/2008, adotada no Processo 26930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório; b) em consequência, edite ato para tornar sem efeito a retificação vista às fls. 46/49 do processo referido na alínea anterior, na parte que retifica a instrução de serviço de 20.6.2005, referente à aposentadoria de Antônio Tavares da Câmara; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo 38.709/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.231/08) - Aposentadoria de LEUZA AVELINO DE MATOS-SES. - DECISÃO Nº 4.537/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) junte

aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 19 do Processo 272.000.231/08-GDF; ou elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 38 do mesmo apenso, sem os 944 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para esta concessão; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 2.024/09 - Concorrência nº 001/2009 - ASCAL/PRES-NOVACAP, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção do Complexo Praça do Povo, do Conjunto Cultural da República, a ser localizado na Esplanada dos Ministérios, Plano Piloto, Brasília - RA I. - DECISÃO Nº 4.502/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.381/2009-GAB/PRES, fls. 252/253, e demais documentos anexos, fls. 254/295, considerando as informações deles constantes suficientes para elidir a questão apontada no item III-“a.1” da Decisão nº 2.752/2009, subsistindo os demais pontos erguidos naquele “decisum”; II - determinar à Jurisdicionada que: a) no tocante ao licenciamento ambiental para a obra, tendo em vista as considerações apresentadas pela Assessoria de Meio Ambiente-ASMAM/NOVACAP, proceda aos competentes estudos para revisão do projeto de drenagem pluvial, para adequação às imposições do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, atentando para possíveis reflexos no orçamento da obra e demais peças editalícias, esclarecendo que a adoção dessa providência deve anteceder a retomada do curso normal da licitação, após ulterior deliberação deste Tribunal, observadas as disposições legais; b) na fase de julgamento do certame, observe as orientações que emanam da Decisão nº 6.400/2005, no sentido de que proceda à verificação da conformidade das propostas com os valores praticados no mercado, podendo, para tanto, adotar como referência os sistemas SI-NAPI e PINI-Volare, para o exame dos preços unitários e do preço global; III - observadas as determinações contidas nas alíneas do item precedente, tenha por elididas as questões versadas no item III, subalínea “a.2” e alínea “b” da Decisão nº 2.752/2009; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

Processo 4.256/09 (apenso o Processo TCDF nº 354/93; apenso o Processo GDF nº 80.008.098/07) - Pensão civil instituída por MARIANA NUNES LAGE-SE. - DECISÃO Nº 4.538/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 18.125/09 - Edital nº 1/2009/SEPLAG/SEAPA, publicado no DODF de 24.6.2009, cópia às fls. 1/10, referente ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária e de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária. - DECISÃO Nº 4.500/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 1/2009-SEPLAG/SEAPA, por meio do qual a Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG tornou pública a abertura de inscrição em concurso público para o cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária e de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (fls. 1 a 10); II - determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão que, no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o referido Edital, para: a) suprimir, no subitem 2.2, o requisito de registro no órgão de classe para a especialidade Técnico em Agropecuária, visto que a Portaria Conjunta nº 5, publicada no DODF de 26.05.08, não previu a exigência; b) alterar, no subitem 5.4.7.2, o prazo de inscrição para os candidatos beneficiados pelas Leis nºs 1.321/96, 1.752/97, 3.962/07 e 4.104/08, de modo que coincida com o prazo oferecido aos demais cidadãos, fazendo as adaptações de prazo necessárias no subitem 5.4.7.8; c) acrescentar ao edital dispositivo que indique o regime jurídico a que estarão sujeitos os candidatos aprovados e admitidos, em obediência ao inciso II do artigo 7º do Decreto nº 21688/00; d) fazer referência, no preâmbulo do edital, à Lei nº 4.082/08, que alterou a denominação da carreira cujos cargos são objeto do concurso em tela; III - recomendar à SEPLAG que volte a incluir no preâmbulo de editais de futuros concursos informação acerca da autorização dada pelo Conselho de Política de Recursos Humanos; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 1.090/02 - Representação formulada pela empresa COZIL - Equipamentos Industriais Ltda., acompanhada da impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 37/2002 - ASCAL/PRES, originário da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando proceder a contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de equipamentos destinados aos Restaurantes Comunitários das Cidades Satélites de São Sebastião, Santa Maria e Paranoá. - DECISÃO Nº 4.539/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame apresentado às fls. 768/781 e reforçado pelos documentos às fls. 799/812 e 865/867, tornando insubsistente a multa aplicada pelo Tribunal em sua Decisão nº 960/07 e respectivo Acórdão nº 29/07, disso dando ciência aos interessados; II - retornar os autos à 3ª ICE, para fim de arquivamento. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo 3.282/04 (apenso o Processo TCDF nº 594/01) - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Trânsito do DF, cujos desdobramentos resultaram na Decisão nº 5.284/08, fls. 757/758, contra a qual foi interposto o Pedido de Reexame pela empresa SEARCH

Informática Ltda., fls. 770/806, conhecido por meio da Decisão nº 7.684/08. - DECISÃO Nº 4.540/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela empresa SEARCH Informática Ltda., em face da Decisão nº 3.936/09, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - autorizar: a) a ciência ao representante legal da Embargante e ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do DF desta decisão, para que promova a determinação contida na letra “b” do item V da Decisão nº 5.284/08; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

Processo 8.102/07 (apenso o Processo GDF nº 50.000.721/04) - Aposentadoria de RITA ANTONIA DOS SANTOS-SSP. - DECISÃO Nº 4.541/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Segurança Pública, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) solicite da servidora que faça a opção entre: a.1) permanecer com a aposentadoria compulsória (70 anos), com base na média aritmética da MP nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, convertida na Lei nº 10.887/04; ou a.2) inativar-se na modalidade por implemento de idade (60 anos), com base no direito adquirido do artigo 3º da EC nº 41/03, c/c o artigo 40, § 1º, inciso IIIb, da Constituição Federal, de forma a assegurar os institutos da paridade e integralidade; b) caso escolhida a opção do item “a.2”, promova as correções que se fizerem necessárias no ato concessório e no abono provisório constantes dos autos; c) providencie a contagem do tempo de contribuição prestado após 31.12.2003, para fim da concessão em exame, nos termos da Decisão TCDF nº 5.859/08 (Processo 26.930/06).

Processo 21.801/07 (apenso o Processo GDF nº 60.001.781/06) - Aposentadoria de ANA OLÍVIA DE SOUSA BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 4.542/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 405/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 17.272/08 - Auditoria operacional realizada no sistema de transportes públicos do Distrito Federal, visando avaliar a qualidade do serviço de transporte público coletivo prestado no exercício de 2008, bem como a atuação do órgão gestor. - DECISÃO Nº 4.497/09.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 31.151/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.203/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.484/06) - Pensão militar instituída por CLARINDO ALVES DE OLIVEIRA- CB-MDF. - DECISÃO Nº 4.543/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 37 do Processo 053.001.484/06 para inclusão, na fundamentação legal da pensão militar em exame, do inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/02, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/02, e também dos artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da citada Lei nº 10.486/02, consoante as disposições da Decisão nº 6.827/07, adotada no Processo 2.828/04, ratificada pela Decisão nº 7.795/08, proferida no Processo 11.622/08; II - ajustar o pagamento da extinta parcela “Diária de Asilado”, atualmente denominada de VPNI-artigo 61 da Lei 10.486/02 - RMI, caso efetivamente devida, aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo 9.120/06.

Processo 32.697/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 4.544/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 718/2009-GAB/SE e anexos (fls. 63/61), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do DF, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 7.901/08, reiterada pelo Despacho Singular nº 146/09-GCAM; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Anderson Vieira Lima, Cassiane de Araújo, Christiane Botelho Ramos, Isabela Gracês do Nascimento, José Roberto de Assis, Luciana Galvão Fagundes de Lima, Marcos Antonio Carvalho Oliveira, Maria Lúcia Abbott Jacob, Patrícia Carvalho Nogueira, Ronaldo de Jesus Lima dos Santos, Rosana Maria de Sales, Rosane Georjina Mundim Arthur; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 1.060/09 - Pregão Eletrônico nº 007/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de projetos, envolvendo o fornecimento de infra-estrutura, tendas, recursos humanos e recursos materiais para unidade móvel, composta de auditório, sala de coordenação, sala de uso das Administrações Regionais, copa, sala para oficinas, balcões de informações, sala de atendimento dos programas sociais e brinquedotecas, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital, que atenda a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST/DF. - DECISÃO Nº 4.504/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 506/2009-GAB/SEDEST (fl. 32) e anexos (fls. 33/207) e do Ofício nº 737/2009-GAB/SEDEST (fls. 210) e anexos (fls. 211/224), encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST; II - considerar: a) cumpridas as determinações constantes no item III, alíneas “a”, “c” e “d”, da Decisão Liminar nº 209/2009-P/AT; b) procedentes os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferên-

cia de Renda - SEDEST, no que pertine ao determinado na alínea “b” do item III da Decisão Liminar nº 209/2009-P/AT; III - autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 007/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, com a adoção do novo Projeto Básico elaborado pela SEDEST/DF.

Processo 12.976/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.097/98) - Reforma de OTÁVIO DIAS FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.545/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique os atos de fls. 55 e 66 do Processo 054.000.097/98, com o propósito de: a) incluir, na fundamentação legal da reforma, os artigos 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; b) substituir a referência à alínea “c” pela “b” do inciso I do artigo 94 da Lei nº 7.289/84.

Processo 14.499/09 - Representação nº 16/2009-CF, oriunda do Ministério Público junto a esta Corte, por meio da qual a ilustre Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA requer, preliminarmente, a suspensão cautelar dos repasses de recursos públicos relativos à execução do Contrato de Gestão nº 001/2009 - FAP/DF, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Organização Social Fundação Gonçalves Lêdo para operacionalização do Programa DF Digital. - DECISÃO Nº 4.546/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das documentações de fls.: a) 155/156 e Anexos II a VI, encaminhadas pelo Ministério Público junto a este Tribunal, em aditamento à Representação nº 16/2009-CF; b) 158 a 165 e Anexo I, com 03 volumes, enviadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, em atendimento ao estabelecido nos itens III e IV da Decisão nº 3.488/09; II - considerar cumprida parcialmente a Decisão citada no item anterior; III - determinar à 1ª ICE a realização de inspeção na FAP/DF, a fim de verificar a existência de subcontratação no ajuste em exame, informando os resultados alcançados e, se for o caso, os relatórios para avaliação de desempenho das subcontratadas; IV - determinar à FAP/DF e à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do DF que apresentem as razões de justificativa para a formalização de Contrato de Gestão junto à Fundação Gonçalves Lêdo, à margem da realização de procedimento licitatório nos moldes estabelecidos na Lei nº 8.666/93; V - autorizar: a) a ciência à contratada, Fundação Gonçalves Lêdo, dos indícios de irregularidades verificadas nos autos, a fim de, querendo, apresentar manifestação; b) o retorno dos autos à Primeira Inspeção. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da quota do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE.

Processo 18.150/09 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 4.547/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos, juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado nº DODF de 16.07.07: Acleide Amélia de Oliveira, Adriana dos Santos Matos, Angélica de Cassia Nunes Coutinho Guimarães, Euzilene da Conceição Silva, Evandro Gonçalves da Silva, Flávio Pereira Lima, Gilvan Bizer-ra Campos, Kelly Cristine de Andrade Souza, Lília Maria de Moraes Silva, Maria do Socorro Nunes Aguiar, Mariza Barbosa Ribeiro Chaves, Nilma Rodrigues Leite, Regiane Costa Martins, Tatiana Gomes Soares Fraussat de Lima e Walber Jean Gonçalves da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 3.610/96 (anexo o Processo GDF nº 61.027.512/95) - Aposentadoria de ZORILDA DE SIQUEIRA MOURA-SES. - DECISÃO Nº 4.548/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, com a qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. ter por parcialmente cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 6.886/07; II. dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Srª Zorilda de Siqueira Moura, para isentá-la do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas a título de ATS, por se tratar de erro exclusivo da administração para o qual não concorreu a servidora e tendo em vista a sua boa-fé e o caráter alimentar dos proventos; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 23, para excluir dos proventos, por ser indevida, a parcela de ATS; IV. dar ciência à recorrente do teor desta decisão.

Processo 3.545/99 - Contrato de Gestão nº 37/99 firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, cujo objeto compreende o fornecimento de serviços especializados para suporte institucional, técnico-administrativo, para implementação gradual de sistemas operacionais. - DECISÃO Nº 4.549/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame acostado às fls. 1945/1947, conferindo-lhe efeito suspensivo em relação à Decisão nº 3.706/09; II. dar ciência ao Ministério Público junto à Corte desta decisão; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o competente exame de mérito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 1.476/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.340/02; apensos os Processos GDF nºs 40.005.198/04, 40.005.364/04, 70.000.396/05) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF-SEAPA/DF, incluindo o Fundo de Aval do DF e o Fundo de Desenvolvimento Rural do DF, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.550/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fl. 375/384, interposto pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, em face dos itens I e IV da Decisão nº 3832/2009 e do Acórdão nº 138/2009, conferindo o efeito suspensivo, nos termos dos artigos 34 da Lei Complementar nº 1/94 e do artigo 189 do RI/TCDF; II - dar ciência ao recorrente, bem como aos Srs. Aguinaldo Lélis, Etelvino Veríssimo da Silva, Maria Rosemar Bezerra de Moraes e Luciano Rodrigues Fonseca desta decisão, nos termos do § 2º, artigo 4º, da Resolução nº 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do recurso quanto ao mérito e demais providências.

Processo 1.822/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.064/04) - Tomadas de contas especiais instauradas pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), em obediência ao item III da Decisão nº 4117/2003 e artigo 1º do Decreto Distrital nº 24.008, de 2.09.2003, com vistas à apuração de eventuais irregularidades nas prestações de contas dos Contratos de Gestão firmados entre a referida Companhia e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), no período de 1999 a 2004. - DECISÃO Nº 4.551/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 274 a 313 e concedeu as prorrogações de prazo solicitadas, a saber: até 19.10.2009 no caso da TCE cuidada no Processo 017.000.118/07; e até 16.9.2009 no caso das TCEs tratadas nos Processos nºs 017.000.119/07, 017.000.120/07, 017.000.121/07, 017.000.122/07, 017.000.123/07, 017.000.124/07, 017.000.125/07, 017.000.126/07, 017.000.127/07, 017.000.128/07 e 017.000.129/07. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 3.832/04 - Contrato de Gestão nº 02/01 firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto a execução de atividades relativas às áreas de proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas e o desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 4.552/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 204/257; II. ter por parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Raul Gonzales Acosta, Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (antiga FUNPEB); III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências devidas no que pertine à prestação de contas propriamente dita. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, nos termos de seu voto de vista fs. 286-301, datado de 29.06.09. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 7.321/06 - Despacho da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, que reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta do Instituto PRÓ-LAZER, para atender despesas com a realização do Mega Evento Show Bola, no dia 18 de fevereiro de 2006, no Ginásio Nilson Nelson. - DECISÃO Nº 4.553/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar provimento parcial ao Pedido de Reexame da Decisão nº 5860/2008 e do Acórdão nº 226/2008, interposto pelo Sr. Herbert William de Oliveira Félix (fls. 410/420), quanto aos aspectos processuais alegados, no que pertine à sua inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Distrito Federal (artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94); II. determinar a audiência do responsável, Sr. Herbet William de Oliveira Felix, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as justificativas que tiver em sua defesa, em razão dos fatos e irregularidades apontados no parágrafo 36 da instrução, tendo em vista a possibilidade de aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo período de cinco (5) anos, de acordo com as disposições do artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o envio de cópia da instrução e do parecer do Ministério Público ao recorrente, com o fim de subsidiar a elaboração das justificativas que entender por bem apresentar à Corte; IV. sobrestar o exame do mérito do recurso interposto pelo Sr. Herbet William de Oliveira Felix, até a finalização do processamento da nova audiência determinada; V. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

Processo 36.898/06 - Contrato de Gestão nº 1/04, celebrado, com dispensa de licitação, entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em 23.12.2004. - DECISÃO Nº 4.554/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, fundado em sua Declaração de Voto apresentada com esteio no artigo 71 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 65/119; II. ter por parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Raul Gonzales Acosta, Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (antiga FUNPEB); III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências devidas no que pertine à prestação de contas propriamente dita. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos de seu voto de fs. 145-148, datado de 28.05.09, e, parcialmente vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, na forma de seu voto de fs. 163-181, datado de 24.06.09. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 36.910/06 - Contrato de Gestão nº 001/05, firmado entre a então Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 4.555/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 65/115; II. ter por parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Raul Gonzales Acosta, Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (antiga FUNPEB); III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências devidas no que pertine à prestação de contas propriamente dita. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, nos termos de seu voto de fs. 139-155, datado de 24.06.09. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 7.629/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades nos repasses de recursos à Liga Desportiva de Planaltina, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4.556/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 72/95; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 16/07/09, para a conclusão da TCE de que trata o Processo 220.000.437/02; III - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 2.695/09 - Contrato de prestação de serviços de publicidade e propaganda nº 249/08, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. - DECISÃO Nº 4.498/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 11.929/09 - Representação nº 06/09, oferecida pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação para execução de obras em diversas Administrações Regionais. - DECISÃO Nº 4.499/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 15.126/09 - Edital de Pregão Presencial nº 392/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, para contratação de empresas visando o fornecimento de material de pavimentação asfáltica (asfalto, cimento asfáltico de petróleo, concreto betuminoso usinado e emulsão asfáltica catiônica), conforme especificações definidas no Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 4.496/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 147 a 191 apresentados pela SEPLAG, em atenção à Decisão TCDF nº 3487/09; II. considerar satisfatoriamente atendidos os itens II - "b", II - "c" e III da Decisão nº 3487/2009; III. relevar o não-atendimento do item II-a, da Decisão nº 3.487/2009, por se tratar de falha formal cuja correção está sendo determinada no item V.a, a seguir; IV. autorizar a SEPLAG a promover a reabertura do Pregão Eletrônico nº 392/2009, observando os prazos legais para divulgação do novo edital, conforme determinado no item IV da Decisão nº 3487/2009; V. determinar à SEPLAG que: a) em futuros processos licitatórios de registro de preço, faça constar dos autos respectivos os trâmites formais de cada órgão/entidade participante, no que diz respeito à autorização da autoridade competente, em geral do ordenador de despesa, em atendimento ao inciso I do § 3º do artigo 3º do Decreto Federal nº 3931/01; b) envie cópia a este Tribunal da publicação determinada no item IV da Decisão TCDF nº 3487/2009; VI. retornar os autos à 3ª ICE, autorizando, desde já, o seu arquivamento, após verificado o cumprimento do item V - "b" retro.

Os Processos nºs 3.250/94 e 15.169/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Nada mais havendo a tratar, às 17h43, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 64 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS. ACÓRDÃO Nº 156/2009.

Ementa: Prestação de Contas Extraordinária. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo /2000 (Apensos nºs 070.000.538/2001, 070.000.305/2000, 219/1986 - Vols I e II e 386/2000).

Nome/Função/Período: Lélis, Presidente, de 01 a 27.01.00; é Eduardo Corrêa, Diretor Financeiro, de 01 a 27.01.00, e Xavier, Diretor Executivo, de 01 a 27.01.00.

Órgão: ção Zoobotânica do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: deficiências na regularização patrimonial.

Recomendação (Lei Complementar nº 1/94, artigo 19): desnecessária, em face da extinção da entidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em , nos termos dos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94 c/c artigo 167, II, do Regimento Interno do Tribunal, regulares com ressalvas as contas do exercício de 2000 dos Membros da Diretoria da FZDF, nomeados à fl. 105, dando-lhes quitação. Ata da Sessão Ordinária nº 4272, de 23 de julho de 2009.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.